



Município de Sorocaba



09 de janeiro de 2025



Ano: 33 / Número: 3.630

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SES

Secretaria da Saúde

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00037295/2024-01
Empreendimentos Pague Menos S/A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Quinze de Novembro, 40, Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Bruno Ortega
INDEFERIDO

2-Processo nº. 3552205.404.00012728/2024-16
Hospital Cristão de Sorocaba S.A.
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - serviço de ressonância magnética
Avenida General Carneiro, 475, Vila Lucy, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Ariel Barreto Nogueira
DEFERIDO

3-Processo nº. 3552205.404.00023702/2024-95
A.Mar Odontologia Sorocaba Ltda
Atividade odontológica
Rua Gustavo Teixeira, 664, Vila Independência, Sorocaba-SP
Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº: 164-24
Deferido em: 04/12/2024

4-Processo nº. 3552205.404.00028268/2024-30
Longevicorp S.A.
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
Rua Duque de Caxias, 124, Apt 44 Andar 4, Vila Leão, Sorocaba-SP
Alteração de Razão Social
DEFERIDO

5-Processo nº. 3552205.404.00028264/2024-51
Longevicorp S.A.
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar; parte e peças
Rua Duque de Caxias, 124, Apto 44 Andar 4, Vila Leão, Sorocaba-SP
Alteração de Razão Social
DEFERIDO

6-Processo nº. 3552205.404.00008060/2024-02
Braga Clínica Médica e Odontológica Ltda
Laboratórios clínicos - posto de coleta laboratorial / tipo II
Avenida Santos Dumont, 200, Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Camila Larissa Torres do Espírito Santo
DEFERIDO

7-Processo nº. 3552205.404.00008050/2024-69
Braga Clínica Médica e Odontológica Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - clínica /unidade ambulatorio tipo I
Avenida Santos Dumont, 200, Sala 01 e 02, Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Quezia Pereira Moura
DEFERIDO

8-Processo nº. 3552205.404.00008062/2024-93
Braga Clínica Médica e Odontológica Ltda
Laboratórios clínicos - Posto de coleta laboratorial / tipo II
Avenida Santos Dumont, 200, Sala 01 e 02, Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Quezia Pereira Moura
DEFERIDO

9-Processo nº. 3552205.404.00028259/2024-49
Longevicorp S.A.
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Rua Duque de Caxias, 124, Apto 44 Andar 4, Vila Leão, Sorocaba-SP
Alteração de Razão Social
DEFERIDO

10-Processo nº. 3552205.404.00008048/2024-90
Braga Clínica Médica e Odontológica Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - clínica /unidade ambulatorio tipo I
Avenida Santos Dumont, 200, Sala 01 e 02, Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Camila Larissa Torres do Espírito Santo
DEFERIDO

11-Processo nº. 3552205.404.00012736/2024-54
Hospital Cristão de Sorocaba S.A.
Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - serviço de ressonância magnética
Avenida General Carneiro, 475, Vila Lucy, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica
de Daniel Silva Lobo
DEFERIDO

12-Processo nº. 3552205.404.00003424/2024-50
CETS Centro de Endoscopia Terapêutica de Sorocaba Ltda
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos - serviço de endoscopia
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950, Andar 2 Sala 203 2024 e 205, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/12/2025
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001107-1-0

13-Processo nº. 3552205.404.00019634/2024-60
Município de Sorocaba
Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - pronto atendimento
Rua Miguel José Gimenes, 75, Jardim Portobello, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Daniel Eduardo Leyton Alvarez
DEFERIDO

14-Processo nº. 3552205.404.00030183/2024-11
Pro Femme Diagnóstico S/A
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - exceto tomografia
Avenida Domingos Júlio, 371, Parque Campolim, Sorocaba-SP
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - exceto tomografia
Laudo Técnico De Avaliação (LTA) Nº:0165-24
Laboratórios clínicos
Laudo Técnico De Avaliação (LTA) Nº:0166-24
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Laudo Técnico De Avaliação (LTA) Nº:0167-24
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.
Laudo Técnico De Avaliação (LTA) Nº:0168-24
Deferido em: 05/12/2024

15-Processo nº. 3552205.404.00008722/2024-36
Consultech Processos Ambientais Ltda
Imunização e controle de pragas urbanas
Rua Joaquim Ferreira Barbosa, 617, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba-SP
Laudo Técnico De Avaliação (LTA) Nº: 163-24
Deferido Em: 05/12/2024

16-Processo nº. 3552205.404.00023277/2024-34
Caramanti & Caramanti Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua José Luiz Flaquer, 338, Éden, Sorocaba-SP
Ampliação/Redução de atividade, Classe e ou Categoria de Produto
DEFERIDO

17-Processo nº. 3552205.404.00017919/2024-66
Caramanti & Caramanti Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua José Luiz Flaquer, 338, Éden, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Cristiane Galvão
DEFERIDO

18-Processo nº. 3552205.404.00019641/2024-61
Município de Sorocaba
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - pronto atendimento
Rua Miguel José Gimenes, 75, Jardim Portobello, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Fernando Brum Prestes da Silveira
DEFERIDO

19-Processo nº. 3552205.404.00017924/2024-79
Caramanti & Caramanti Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua José Luiz Flaquer, 338, Éden, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Camila Thomé Brusaferrero
DEFERIDO

20-Processo nº. 3552205.404.00021494/2024-90
Coop - Cooperativa de Consumo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Padre Madureira, 255, Além Ponte, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
de Jéssica Pedrosa de Almeida Souza
DEFERIDO

21-Processo nº. 3552205.404.00025411/2024-31
Coop - Cooperativa de Consumo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Padre Madureira, 255, Além Ponte, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Sylvania José Vicente Zavatti
DEFERIDO

22-Processo nº. 3552205.404.00019628/2024-11
Município de Sorocaba
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

cias - pronto atendimento
Rua Miguel José Gimenes, 75, Jardim Portobello, Sorocaba-SP
Alteração de responsabilidade Legal
de Reinaldo Beserra dos Reis
DEFERIDO
Em 09/01/25
Rubens Tadeu Domingues
Chefe da Seção de Apoio Operacional
Elaine Cristina da Silva Ferreira
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SEGOV

Secretaria de Governo

Edital nº 04/2025

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados a decisão proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria Jurídica, endereçado à Av. Antonio Carlos Comitê, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado

35-019.001.20-0016669 - Havan Lojas de Departamentos Ltda. - - Fundamentada Atendida

35-019.001.24-0056059 - Claro S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0056804 - Hands Of Love Tattoo House - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0056906 - Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0057357 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0057357 - Sérgio Villa Nova de Freitas - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0057485 - Electrolux do Brasil S/a - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0057518 - Banco Pan S/a - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0057640 - Administradora de Cartoes de Desconto Sorocaba Ltd - - Fundamentada Atendida

35-019.001.24-0057730 - Banco Rci Brasil S.a - - Fundamentada Atendida

35-019.001.24-0057930 - Companhia Piratininga de Força e Luz - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0058029 - Ashiley Julia Oliveira Mesquita - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0058071 - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0058116 - Magazine Luiza S.a. - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0058301 - Ipês Invest Fomento Mercantil Ltda - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0058340 - Claro S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0058435 - Dhouse Moveis Planejados Ltda - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0058543 - Facta Financeira S.a. Credito, Financiamento e Inv - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0059351 - Nina Noivas Ltda - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0059372 - Priscila Pereira Leite Moveis e Decoracao - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0059453 - Associacao de Aposentados Mutualista Para Benefici - - Fundamentada Atendida

35-019.001.24-0059547 - Inovar Magazine Eireli - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0059583 - Associacao dos Aposentados e Pensionistas Nacional - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0059673 - Banco Santander (brasil) S/a - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0059674 - Paraná Banco S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0059682 - Motonet Comercio de Veiculos Ltda - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0059683 - Hyundai Motor Brasil Montadora de Automoveis Ltda - 10394422000142

- Renan - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0059833 - Movida Locacao de Veiculos S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0059917 - Companhia Piratininga de Força e Luz - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0060054 - Leticia Nogueira - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0060303 - Banco Itaubank S.a - - Fundamentada Atendida

35-019.001.24-0060310 - Banco Csf S/a - - Fundamentada Atendida

35-019.001.24-0060313 - Raia Drogasil S/a - - Fundamentada Atendida

35-019.001.24-0060353 - Master Sorocaba Metodos Ensino Ltda Me - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0060464 - Picpay Servicos S.a - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0060591 - Banco Pan S/a - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0060759 - Banco Bmg S/a - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0060838 - Alianca Divergente Ltda - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0061102 - Itaú Unibanco S/a - - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.24-0061135 - Facta Financeira S.a. Credito, Financiamento e Inv - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0061184 - Banco Mercantil do Brasil S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0061200 - Banco Itaucard S/a - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0061450 - Magazine Luiza S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0061458 - Facta Financeira S.a. Credito, Financiamento e Inv - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.24-0061800 - Centro Automotivo Eden 28 Ltda - - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.24-0062337 - Drogaria Sao Paulo S.a. - - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.002.24-0056653 - Amar Brasil Clube de Benefícios - - Fundamentada Atendida

35-019.002.24-0058538 - Britania Eletrodomesticos S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.003.24-0057447 - Telefonica Brasil S/a - - Fundamentada Atendida

35-019.003.24-0057637 - Via Varejo S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.003.24-0058166 - Itaú Unibanco S/a - - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.24-0059055 - Anhanguera Educacional Participacoes S/a - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.003.24-0061094 - Banco Mercantil do Brasil S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.005.24-0056369 - Mapocred Comercio de Veiculos Ltda - - - Fundamentada Não Atendida

35-019.005.24-0057260 - Lojas Renner Sociedade Anonima - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.005.24-0060050 - Associacao de Aposentados Mutualista Para Benefici - - Fundamentada Atendida

35-019.006.24-0057070 - Conseca Assistencia Tecnica - - Fundamentada Não Atendida

35-019.009.24-0058831 - Marcelo Kazuo Sato 36599945880 - - Fundamentada Não Atendida

35-019.009.24-0061555 - Anhanguera Educacional Ltda - - Fundamentada Não Atendida

35-019.010.24-0059742 - Verisure Brasil Monitoramento de Alarmes Ltda - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.24-0056630 - Decolar.com Ltda. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.24-0056975 - Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.24-0057047 - Associacao de Benefícios e Previdencia - Abenprev - - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.24-0057152 - Associacao de Aposentados Mutualista Para Benefici - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.24-0058302 - Clínica Odontologica Dra. Fabrícia de Arruda Corde - - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.24-0058525 - Associacao de Aposentados Mutualista Para Benefici - - Fundamentada Atendida

35-019.012.24-0058928 - Banco Itaucard S/a - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.24-0058969 - Otica Coronel Benedito Ltda - Epp - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.24-0059044 - Qualicorp Administradora de Benefícios S.a. - - Fundamentada Atendida

35-019.012.24-0059347 - Future Model Kids Ltda - - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.24-0059348 - J&b Veiculos Ltda - - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.24-0059552 - Banco do Brasil Sa - 191 - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.24-0060148 - Banco Agibank S.a. - - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.24-0060854 - Unica Assistencia Medica Ltda -- Fundamentada Atendida

Sorocaba, 09 de janeiro de 2024.

José Mario Aparecido Simão

Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



PREFEITO

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Bruno Santana (interinamente)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOM)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato do Contrato nº 01/25

Processo nº 753/24

Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 29, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.

Objeto: Contratação de Empresa para Confecção, Instalação e desinstalação de Lonas para Campanhas Educativas de Trânsito.

Prazo: 02/01/25 a 01/01/26

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Contratada: Ponto Mídia Comunicação Visual Ltda

Nome Fantasia: Ponto Mídia & Jota Copos

CNPJ: 23.553.017/0001-71

Valor: R\$ 40.784,20 (quarenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Assinatura: 02 de janeiro de 2025.

Sorocaba, 09 de janeiro de 2025.

Reginaldo Leite

Gerente de Licitações e Contratos-Interino

SEDU

Secretaria da Educação

Instrução SEDU/GS nº 01/2025

Sorocaba, 09 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Calendário Escolar do Ano letivo de 2025 para as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Parecer CNE/CEB Nº 23, de 06 de dezembro de 2012 que trata da admissibilidade de períodos destinados a férias e recesso em Instituições de Educação Infantil;

O Decreto nº 29.533, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os dias e horários do ano de 2025 em que não haverá expediente nas unidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sorocaba em decorrência de feriados e/ou pontos facultativos e dá outras providências;

A necessidade de instrumento que preveja a organização e o funcionamento das Instituições Educacionais municipais em 2025;

A importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;

INSTRUÍ:

Art. 1º As Instituições Educacionais municipais deverão organizar o calendário do ano letivo de 2025, garantindo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitada a correspondência quando for adotada a organização semestral, levando-se em consideração a legislação específica de cada curso, etapa e modalidade de ensino.

Parágrafo único. O calendário escolar deverá ser elaborado no Sistema Gestão Inteligente da Educação Responsável (GIER).

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar, na educação básica, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores/equipe pedagógica.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas. Os eventos promovidos pela APM que envolvam a comercialização de produtos não poderão ser realizados em horário escolar nem implicar em prejuízos ao dia letivo, nem à carga horária de efetivo trabalho escolar.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas para a educação básica que deixarem de ocorrer por motivo de suspensão de aulas ou outras formas de descaracterização de efetivo trabalho escolar, deverão ser repostos, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Todas as Instituições Educacionais municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão elaborar seus calendários com a participação da equipe escolar e do Conselho de Escola.

§ 1º O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola.

§ 2º Os calendários escolares deverão ser validados pelos (as) Supervisores (as) de Ensino e homologados pelo Secretário da Educação, no Sistema GIER.

§ 3º Os calendários escolares homologados deverão ser divulgados para a comunidade escolar.

Art. 4º Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, a Instituição Educacional municipal deverá observar:

I início do ano letivo em 05 de fevereiro de 2025;

II reuniões de equipe, planejamento e replanejamento;

III reuniões do Conselho de Escola para todas as Instituições Educacionais da rede municipal;

IV reuniões do Conselho de Classe e Ano/Termo para as escolas que atendem o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos;

V reuniões de Avaliação de Ensino e Aprendizagem para todas as Instituições Educacionais da rede municipal;

VI reuniões de Avaliação e Acompanhamento do Desenvolvimento e da Aprendizagem na Educação Infantil;

VII reuniões da Associação de Pais e Mestres, conforme previsto em Estatuto próprio;

VIII reuniões de Acompanhamento de Vida Escolar dos Estudantes com responsáveis e docentes;

IX férias docentes de 30 dias: 02/01 a 31/01/2025;

X recesso escolar docente: 14 a 18/07, 21 a 25/07, 22, 23, 26, 29 e 30/12;

XI escala especial de dispensa do exercício (Lei nº 12.937/23) conforme Comunicado SEDU/GS nº 01/2025.

XII término do ano letivo em 19 de dezembro de 2025.

Art. 5º Com exceção das datas já fixadas em lei, somente poderá haver suspensão de aulas por determinação da Autoridade Competente.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

Comunicado SEDU/GS nº 01 /2025

Sorocaba, 09 de janeiro de 2025.

Assunto: Orientações para elaboração do Calendário Escolar 2025 e sobre a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares nos meses de recesso escolar.

Prezado (a) Diretor (a),

Tendo em vista a publicação da Instrução SEDU/GS nº 01 /2025 nesta data e a necessidade da elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, a Secretaria da Educação indica as seguintes orientações:

I Todas as instituições educacionais - eventos que devem constar no calendário:

1. Início do ano letivo - "escola aberta/acolhimento": dia 05/02/2025

2. Término do ano letivo: dia 19/12/2025;

3. 1º Bimestre- 05/02 a 30/04/2025 (EI e EF: 55 dias letivos)

2º Bimestre - 02/05 a 11/07/2025 (EI: 48 dias letivos / EF: 49 dias letivos)

3º Bimestre - 29/07 a 30/09/2025 (EI e EF: 45 dias letivos)

4º Bimestre- 01/10 a 19/12/2025 (EI: 52 dias letivos /EF: 51 dias letivos)

4. Reunião de equipe escolar: 03/02/2025 (não letivo);

5. Planejamento: 04/02/2025 (não letivo);

7. Férias docentes: 30 dias (02/01 a 31/01/2025);

8. Recesso escolar docente: 14 a 18/07, 21 a 25/07, 22, 23, 26, 29 e 30/12

9. Reuniões da Associação de Pais e Mestres, conforme estabelecido em estatuto próprio, sem suspensão de aulas;

10. Reuniões do Conselho de Escola, pelo menos 01 (uma) por bimestre, sem suspensão de aulas, com a eleição do Conselho de Escola sendo realizada até o último dia de fevereiro.

12. Reuniões de Acompanhamento de Vida Escolar do Estudante (RAVEE) com responsáveis e docentes, no mínimo, 01(uma) por bimestre, podendo ocorrer:

a) com suspensão de aula, conforme item 3 do inciso VI deste Comunicado, sendo no máximo 4 reuniões/ano nesse formato; ou

b) sem suspensão de aula, nas HTPs, conforme o artigo 28, § 2º, da Lei 4.599/94 alterada pela Lei 8.119/07.

13. Reuniões de Avaliação de Ensino e Aprendizagem (RAEA), coordenadas pela equipe gestora da unidade escolar, nas datas abaixo:

a) 1º Bimestre: 31/03 (dia letivo)

b) 2º Bimestre: 10/07 (dia letivo)

c) 3º Bimestre: 24/09 (dia letivo)

14. RAEA de Avaliação Institucional (4º Bimestre): 12/12 (dia não letivo).

15. Reunião de Replanejamento/Equipe: 28/07/2025 (dia não letivo);

II Apenas instituições de Ensino Fundamental - eventos que devem constar no calendário:

1. Conselho de classe/ano/termo:

a)1º Bimestre: 09/05 (dia letivo)

b)2º Bimestre: 11/07 (dia letivo)

c)3º Bimestre: 06/10 (dia não letivo)

2. Conselho de classe e ano/termo final (4º Bimestre):11/12 (dia não letivo)

3. Divulgação de Resultados Finais: 12/12

4. Reconsideração e Recursos, conforme previsto na Deliberação CME nº01/2001: 12 a 16/12

III Apenas instituições de Educação Infantil - eventos que devem constar no calendário:

1. Reunião de Avaliação e Acompanhamento da Educação Infantil (RAAEI):

a)1º semestre: 30/05 (dia não letivo).

b)2º semestre: 06/10 (dia não letivo).

IV Todas as instituições educacionais - eventos que devem constar no planejamento escolar:

1. Semana escolar de combate a violência contra a mulher, Lei n.º 14.164/ 2021: a instituição educacional deverá realizar um estudo da legislação citada e incluir essa semana no planejamento das aulas do mês de março;

2. Semana Municipal do Brincar - Lei nº 12.241/2020 - de 26 a 30/05: as instituições educacionais deverão desenvolver atividades com a intenção de promover a cultura da paz e a valorização do brincar, destacando a relevância da brincadeira para o desenvolvimento de infâncias saudáveis.

3. Aniversário de Sorocaba: as instituições educacionais deverão prever atividades alusivas à comemoração do aniversário de Sorocaba durante o mês de agosto.

4. Dia da Consciência Negra: as instituições educacionais deverão prever estudos/atividades alusivas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (artigos 26.A e 79.B da Lei nº 9394/96), com culminância em novembro.

5. Atividades de final de ano: 15 a 18/12 - As atividades que simbolizam o encerramento das aulas não devem ocorrer antes do dia 15/12, para incentivar a frequência dos estudantes durante o mês de dezembro.

V - Apenas as instituições que aderiram ao Projeto "Eu Prático" esporte educacional escolar - evento que deve constar no planejamento escolar:

1. Semana do esporte educacional: entre 01 a 05/09, de acordo com escala previamente de-

finalizada pela Secretaria da Educação, para participação dos estudantes a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, das escolas que aderiram aos projetos esportivos educacionais.

VI Quando da realização de reuniões em dias letivos, as instituições educacionais deverão considerar os seguintes horários:

1. RAEA – Reunião de Avaliação de Ensino e Aprendizagem (dia letivo)

CRECHE INTEGRAL - Realizar as reuniões das 7h às 9h ou das 15h às 17h. Quando a reunião ocorrer no período da manhã, a entrada das crianças será às 9h, quando no período da tarde, a saída das crianças será às 15h. Sendo possível a compatibilização de horários dos docentes, a reunião pode ocorrer em apenas um período. Quando a reunião ocorrer no período da manhã, as crianças estarão na creche das 9h às 17h e sendo no período da tarde, as crianças estarão das 7h às 15h.

CRECHE PARCIAL - Realizar as reuniões das 7h às 9h ou das 15h às 17h. O horário das crianças na escola, quando a reunião ocorrer no período da manhã, será das 9h às 12h e, quando no período da tarde, das 12h às 15h. Havendo compatibilização de horário docente a reunião poderá ocorrer num único período, respeitando o exposto.

PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL – Realizar as reuniões garantindo o mínimo de 3h/a (2h30min) de atividades com os estudantes e mantendo o horário de entrada destes no início de cada período de atendimento. Havendo compatibilização de horário docente a reunião poderá ocorrer num único período, respeitando o exposto.

PRÉ-ESCOLA INTEGRAL – Realizar as reuniões das 7h50 às 9h50, com os professores da manhã e das 14h10 às 16h10, com os professores da tarde. O horário das crianças na escola será das 9h50 às 14h10. Havendo compatibilização de horário docente a reunião poderá ocorrer num único período, respeitando o exposto.

ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - Realizar as reuniões das 7h às 9h, com os professores da manhã e das 14h às 16h, com os professores da tarde. O horário das crianças na escola será das 9h às 14h. Havendo compatibilização de horário docente a reunião poderá ocorrer num único período, respeitando o exposto.

2. CC/A/T – Conselho de Classe/Ano/ Termo (dia letivo)

ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL – Realizar as reuniões garantindo o mínimo de 3h/a (2h30min) de atividades com os estudantes e mantendo o horário de entrada destes no início de cada período de atendimento. Havendo compatibilização de horário docente a reunião poderá ocorrer num único período, respeitando o exposto.

ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - Realizar as reuniões das 7h às 9h, com os professores da manhã e das 14h às 16h, com os professores da tarde. O horário das crianças na escola será das 9h às 14h. Havendo compatibilização de horário docente a reunião poderá ocorrer num único período, respeitando o exposto.

3. Reunião de Acompanhamento de Vida Escolar do Estudante (RAVEE) com suspensão de aula:

CRECHE INTEGRAL - Realizar as reuniões das 7h às 8h30, com os professores da manhã e das 15h30 às 17h, com os professores da tarde. O horário das crianças na escola, quando a reunião ocorrer no período da manhã, será das 9h às 17h e, quando no período da tarde, das 7h às 15h.

CRECHE PARCIAL - Realizar as reuniões das 7h às 8h30, com os professores da manhã e das 15h30 às 17h, com os professores da tarde. O horário das crianças na escola, quando a reunião ocorrer no período da manhã, será das 9h às 12h e, quando no período da tarde, das 12h às 15h.

PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL – Realizar as reuniões garantindo o mínimo de 3h/a (2h30min) de atividades com os estudantes e mantendo o horário de entrada destes no início de cada período de atendimento.

PRÉ-ESCOLA INTEGRAL – Realizar as reuniões com horários intercalados entre os bimestres, como segue:

- 1º e 3º Bimestre - das 7h50 às 9h20, sob responsabilidade do professor da manhã, sendo o horário dos estudantes na escola das 09h50 às 16h10.

- 2º e 4º Bimestre - das 14h40 às 16h10, sob responsabilidade do professor da tarde, sendo o horário dos estudantes na escola das 7h às 14h10.

ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - Realizar as reuniões com horários intercalados entre os bimestres, como segue:

- 1º e 3º Bimestre - das 7h às 8h30, sob responsabilidade do professor da manhã, sendo o horário dos estudantes na escola das 9h às 16h.

- 2º e 4º Bimestre - das 14h30 às 16h, sob responsabilidade do professor da tarde, sendo o horário dos estudantes na escola das 7h às 14h.

VII Além das Reuniões de Acompanhamento de Vida Escolar do Estudante (RAVEE) já previstas no calendário, as HTPs individuais podem ser utilizadas para atendimento às famílias, conforme Artigo 28 da Lei n.º 4599/1994.

VIII Seguem as datas de cardápio especial para ciência e organização da escola: 07/04 - Semana Municipal de combate e prevenção à obesidade; 21/05 - Dia do tropeiro; 13/08 - Aniversário de Sorocaba; 7 a 09/10 - Dia das crianças; 16 e 17/10 - Dia Mundial da Alimentação Saudável; 10/12 - Confraternização de final de ano. Considerando a entrega de gêneros perecíveis, não existe a possibilidade de troca de datas dos cardápios especiais.

IX As unidades que mantêm o ensino fundamental e a educação infantil deverão elaborar o calendário de forma a harmonizar seu funcionamento. Os calendários da educação infantil, ensino fundamental e da modalidade EJA serão elaborados separadamente.

X As unidades escolares deverão prever no Calendário Escolar 2025 as atividades envolvendo a escola e a comunidade.

XI Na elaboração e execução do projeto educativo para o ano letivo de 2025, as instituições educacionais deverão levar em consideração as datas, eventos e atividades extraclasse previstos em legislação municipal, estadual e federal.

XII As atividades culturais extraclasse, como festas regionais, exposições etc, deverão ser inseridas no calendário, selecionando o item "Atividade cultural extraclasse" em dia letivo ou não letivo (sábado).

XIII Na ocorrência de suspensão de aulas ou outras formas de descaracterização de efetivo trabalho escolar nas escolas de educação básica, o plano de reposição do dia letivo escolar deverá ser encaminhado à Secretaria da Educação, para homologação, devidamente visado pelo Supervisor de Ensino. Recomenda-se que a reposição ocorra dentro do semestre letivo.

XIV Caberá ao Conselho de Escola analisar e aprovar o plano de reposição de dias letivos não cumpridos.

XV O Calendário Escolar de 2025 deverá ser editado e finalizado até o dia 07/03/2025. O Supervisor de Ensino fará a validação do calendário, que será encaminhado ao Secretário da Educação para a devida homologação.

XVI A ata de aprovação (lavrada em reunião própria) pelo Conselho de Escola, deverá ser enviada via e-mail, impreterivelmente, até o dia 07/03/2025, ao Supervisor de Ensino.

XVII No dia 05 de março de 2025 (quarta-feira de "cinzas") as instituições educacionais permanecerão fechadas. Os servidores lotados nas instituições educacionais estarão dispensados do registro do ponto neste dia, devendo retornar às atividades normais no dia 06 de março de 2025.

XVIII Conforme Decreto Municipal nº21.976/2015, o dia 15 de outubro será ponto facultativo como dia dedicado ao Professor e neste dia todos os servidores que atuam nas escolas ficam dis-

pensados do expediente.

XIX De acordo com a Lei nº12.937/2023, que dispõe sobre a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares nos meses do recesso escolar, seguem as datas de dispensa do exercício para o ano de 2025:

1. SUPERVISÃO DE ENSINO

Grupo 1:

01 a 15 de julho – 10 dias
22 a 30 de dezembro – 05 dias

Grupo 2:

16 a 29 de julho – 10 dias
22 a 30 de dezembro – 05 dias

Observação: A escala de dispensa de ponto deverá ser organizada considerando a melhor proporção para garantia de visitas técnicas, apoio às escolas e o atendimento do plantão no mês de julho. O atendimento ao munícipe será de responsabilidade da DEB/Gabinete no período de 22 a 30/12.

2. CRECHE E CRECHE/PRÉ-ESCOLA

Diretor(a)	01 a 08 de julho – 06 dias 16 a 19 de dezembro – 04 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias
Orientador(a) pedagógico(a)	14 a 25 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias
Secretário(a)	14 a 25 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias
Auxiliar de Educação	Grupo 1: 01 a 14 de julho – 9 dias 19 a 30 de dezembro – 06 dias Grupo 2: 15 a 25 de julho – 9 dias 19 a 30 de dezembro – 06 dias

3. PRÉ-ESCOLA

Diretor(a)	14 a 25 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias
Orientador(a) pedagógico(a)	14 a 25 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias
Secretário(a)	01 a 08 de julho – 06 dias 16 a 19 de dezembro – 04 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias
Auxiliar Administrativo(a)	Opção 1: 01 a 15 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias Observação: Cabe à direção organizar a escala de trabalho do auxiliar administrativo para o mês de julho, assegurando a melhor organização das atividades administrativas da escola. Opção 2: 16 a 29 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias

4. ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO FUNDAMENTAL/PRÉ-ESCOLA

Diretor(a) e Vice-Diretor(a)	Opção 1: 01 a 15 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias Observação: O(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) devem definir seus períodos de escolha de maneira alternada. É vedado aos dois optarem por períodos concomitantes, garantindo, assim, a presença de um integrante da direção na unidade escolar. Opção 2: 16 a 29 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias
Orientador(a) pedagógico(a)	14 a 25 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias
Secretário(a) e Auxiliar Administrativo(a)	Opção 1: 01 a 15 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias Observação: Cabe à direção organizar, de forma alternada, a escala de trabalho do(a) auxiliar administrativo(a) e do(a) secretário(a) escolar, garantindo a melhor organização das atividades administrativas da escola. Opção 2: 16 a 29 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias
Inspetor(a) de alunos	14 a 25 de julho – 10 dias 22 a 30 de dezembro – 05 dias

SEDU

Secretaria da Educação



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RUA RUA ARTUR CALDINI, 211 JARDIM SAIRA CEP: 18085-050
Tel: (15) 3228-9500

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO FUNDAMENTAL [INTEGRAL / MANHÃ / TARDE]

Janeiro 2025							Fevereiro 2025							Março 2025							Abril 2025												
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S						
			1	2	3	4				5	6	7	8				3	4	5	6	7	8							1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12						
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19						
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26						
26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	29	23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30										
Dias Letivos: 0 Dias Não Letivos: 31							Dias Letivos: 18 Dias Não Letivos: 10							Dias Letivos: 18 Dias Não Letivos: 13							Dias Letivos: 19 Dias Não Letivos: 11												

Maio 2025							Junho 2025							Julho 2025							Agosto 2025							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3		1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4	5				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	
Dias Letivos: 21 Dias Não Letivos: 10							Dias Letivos: 20 Dias Não Letivos: 10							Dias Letivos: 11 Dias Não Letivos: 20							Dias Letivos: 20 Dias Não Letivos: 11							

Setembro 2025							Outubro 2025							Novembro 2025							Dezembro 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4				1	2	3	4				1	2	3	4				1	2	3	4
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
Dias Letivos: 22 Dias Não Letivos: 8							Dias Letivos: 20 Dias Não Letivos: 11							Dias Letivos: 18 Dias Não Letivos: 12							Dias Letivos: 13 Dias Não Letivos: 18						

2	30	3	1
2	1	3	1
1	1	1	
22	15	1	

Calendário 2025	
Dias Letivos	200
Dias não Letivos	165

Período Letivo	
Início	01/01/2025
Fim	31/12/2025

Unidades Letivas		
Unidade Letiva	Início	Fim
1º Bimestre	05/02/2025	30/04/2025
2º Bimestre	02/05/2025	11/07/2025
3º Bimestre	29/07/2025	30/09/2025
4º Bimestre	01/10/2025	19/12/2025

Dias Letivos por Unidade Letiva	
Unidade Letiva	Quantidade de Dias Letivos
1º Bimestre	55
2º Bimestre	49
3º Bimestre	45
4º Bimestre	51

Fluxo de Validação	
Finalizado/Ajustes Finalizados em: ___/___/___ por _____	
Validado em: ___/___/___ por _____	
Homologado em: ___/___/___ por _____	



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RUA RUA ARTUR CALDINI, 211 JARDIM SAIRA CEP: 18085-050
Tel: (15) 3228-9500

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025 - EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAÇÃO INFANTIL [INTEGRAL / MANHÃ / TARDE]

Janeiro 2025							Fevereiro 2025							Março 2025							Abril 2025												
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S						
			1	2	3	4				5	6	7	8				3	4	5	6	7	8							1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12						
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19						
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26						
26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	29	23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30										
Dias Letivos: 0 Dias Não Letivos: 31							Dias Letivos: 18 Dias Não Letivos: 10							Dias Letivos: 18 Dias Não Letivos: 13							Dias Letivos: 19 Dias Não Letivos: 11												

Maio 2025							Junho 2025							Julho 2025							Agosto 2025							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3		1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4	5				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	
Dias Letivos: 20 Dias Não Letivos: 11							Dias Letivos: 20 Dias Não Letivos: 10							Dias Letivos: 11 Dias Não Letivos: 20							Dias Letivos: 20 Dias Não Letivos: 11							

Setembro 2025							Outubro 2025							Novembro 2025							Dezembro 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4				1	2	3	4				1	2	3	4				1	2	3	4
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
Dias Letivos: 22 Dias Não Letivos: 8							Dias Letivos: 20 Dias Não Letivos: 11							Dias Letivos: 18 Dias Não Letivos: 12							Dias Letivos: 14 Dias Não Letivos: 17						

22	1	2	1
30	15	1	1
1	3	1	

Calendário 2025	
Dias Letivos	200
Dias não Letivos	165

Período Letivo	
Início	01/01/2025
Fim	31/12/2025

Unidades Letivas		
Unidade Letiva	Início	Fim
1º Bimestre	05/02/2025	30/04/2025
2º Bimestre	02/05/2025	11/07/2025
3º Bimestre	29/07/2025	30/09/2025
4º Bimestre	01/10/2025	19/12/2025

Dias Letivos por Unidade Letiva	
Unidade Letiva	Quantidade de Dias Letivos
1º Bimestre	55
2º Bimestre	48
3º Bimestre	45
4º Bimestre	52

Fluxo de Validação	
Finalizado/Ajustes Finalizados em: ___/___/___ por _____	
Validado em: ___/___/___ por _____	
Homologado em: ___/___/___ por _____	



LIGUE 153

PROTEGER E SERVIR

GRATUITO

SEDU

Secretaria da Educação

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS N.º 05/2024, PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, COM O FORNECIMENTO DE VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL EM QUALQUER LOCALIDADE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

O Secretário da Educação, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto n.º 22.664/2017, ratifica a homologação do resultado final da fase de seleção e declara HOMOLOGADO o Edital de Chamamento Público SEDU/GS n.º 05/2024, conforme informações contidas nos autos do Processo Administrativo n.º 013.870-1/2024.

Sorocaba, 09 de janeiro de 2025.

Clayton Cesar Marciel Lustosa - Secretário da Educação

PORTARIA SEDU Nº 01/2025

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 22.664 de 02 de março de 2017 e considerando a necessidade de expansão da rede de ensino municipal, DETERMINA:

Art. 1º Fica criada a seguinte Instituição Educacional junto à rede municipal de ensino:

I – Centro de Educação Infantil 144 “Carlos Alberto de Lima Rocco”, situado a Alameda Ravenna – s/n – Villagio Milano, Sorocaba/ São Paulo, CEP: 18057-102.

Art. 2º A unidade escolar criada no artigo anterior se destina ao atendimento de Ensino Infantil – Creche.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

PORTARIA SEDU Nº 02/2025

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 22.664 de 02 de março de 2017 e considerando a necessidade de expansão da rede de ensino municipal, DETERMINA:

Art. 1º Fica criada a seguinte Instituição Educacional junto à rede municipal de ensino:

I – Centro de Educação Infantil 145 “Edson Jonas Gonzalez”, situado a Rua Esmeralda João – s/n – Jardim Santo Amaro, Sorocaba/ São Paulo, CEP: 18074-685.

Art. 2º A unidade escolar criada no artigo anterior se destina ao atendimento de Ensino Infantil – Creche.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025.

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, designa os Supervisores de Ensino: Elaine Cristina Nocchi Braz – matrícula: 427492, Jaqueline Latance Amorim Oliveira – matrícula: 586056 e Clayton Cesar de Oliveira Borges – matrícula: 595181, para sob a presidência do primeiro, procederem, em comissão, às vistorias de materiais, equipamentos, instalações e à análise da documentação do pedido de solicitação de mudança de endereço Colégio Arcanjo Gabriel Educacional - Ltda, localizada na Rua Luisa Matiello Hanser, 185 Jardim Pagliato – CEP 18046-166, CNPJ: 35.929.459/0001-59 (Processo nº 2023/023.599-6).

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

SEFAZ

Secretaria da Fazenda



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - SOROCABA - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 08 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
FRANCISCO ESTIMA	611.498-██	7145 / 00015/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Marcelo Duarte Regalado	Matrícula: 00082635
Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA / 91507	Assinatura:

Secretaria Municipal de Sorocaba
Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

FSS

Fundo Social de Solidariedade

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº 1649/2024

DOADORA: AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

OBJETO: DOAÇÃO DE 59 CESTAS (CINQUENTA E NOVE) CESTAS

Sorocaba, 09 de Dezembro de 2024.

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

Resolução SEHAB nº 07, de 08 de janeiro de 2025.

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para garantia do direito à moradia digna, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo chamamento para inscrição, hierarquização e seleção de beneficiários aptos a participar do Programa de Melhorias Habitacionais, CASA LINDA.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a abertura do Cadastro do Programa de Melhorias Habitacionais CASA LINDA para participação no processo de tentativa de atendimento no Programa de Melhorias Habitacionais, conforme Lei Municipal nº 12.791/2023 e suas alterações posteriores, a ser realizado a partir das 09:00 horas do dia 13/01/2025 (segunda-feira) até às 16:30 horas do dia 17/01/2025 (sexta-feira) para os interessados que são beneficiários do Programa de Regularização Fundiária (Casa Digna), residentes no Núcleo Habitacional Retiro São João, conforme anexo 1 e residentes no Núcleo Habitacional Vila Mineirão, conforme anexo 2 que acompanham esta Resolução.

Parágrafo Único Os demais núcleos atendidos através do Programa de Regularização Fundiária (Programa Casa Digna) poderão participar do processo de tentativa de atendimento no Programa de Melhorias Habitacionais em oportunidade futura, conforme Resoluções que serão publicadas pelo Jornal do Município.

Art. 2º A inscrição no Cadastro do será realizada, somente, pela internet, no link <https://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/casa-linda>.

§1º Para aqueles beneficiários residentes no Núcleo Habitacional Retiro São João, que não tiverem acesso à internet, poderão comparecer na Escola Municipal Ernesto Martins, localizada à Rua Arlete Pimentel Viesi, nº 46 – Bairro Retiro São João em data e horário agendado conforme anexo 1 desta Resolução.

§2º Para aqueles beneficiários residentes no Núcleo Habitacional Vila Mineirão, que não tiverem acesso à internet, poderão comparecer na Escola Municipal Professora Maria Ignez Figueiredo

Deluno, localizada à Rua Rubéns Peline, nº 32 - Vila Mineirão em data e horário agendado conforme anexo 2 desta Resolução.

§3º Para aqueles beneficiários residentes nos Núcleos Habitacionais Retiro São João e Vila Mineirão, que não tiverem acesso à internet, e que não puderem comparecer no dia e horário agendado, conforme anexo 1 e anexo 2, poderão comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada à Rua Souza Pereira, nº 440/448 Centro, Sorocaba nos dias 16 e 17/01/2025 das 09:00 às 16:00 horas para realizar o seu cadastro.

Art. 3º Para realização do Cadastro no Programa de Melhorias Habitacionais CASA LINDA, os interessados deverão apresentar os documentos listados no anexo 3 desta resolução.

Art. 4º O Cadastro do Programa de Melhorias Habitacionais CASA LINDA permanecerá aberto pelo tempo determinado no art. 1º da presente Resolução, ou seja, a partir das 09:00 horas do dia 13/01/2025 (segunda-feira) até às 16:30 horas do dia 17/01/2025 (sexta-feira), para que, somente, os munícipes listados no Anexo 1 e Anexo 2 desta Resolução possam realizar o seu cadastro.

Parágrafo Único Diante do não preenchimento do cadastro na data informada no caput do artigo 4º, não será possível o interessado, beneficiário da Regularização Fundiária e residentes nos Núcleos Habitacionais Retiro São João e Vila Mineirão participar do processo de tentativa de atendimento no Programa de Melhorias Habitacionais CASA LINDA.

Art. 5º Informar que as necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro do Programa de Melhorias Habitacionais CASA LINDA serão feitas exclusivamente por meio do link <https://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/casa-linda>, além do jornal “Município de Sorocaba” (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba), que é disponibilizado diariamente no site www.sorocaba.sp.gov.br. Portanto não há mais publicação do Jornal do Município em papel.

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br> e www.sorocaba.sp.gov.br.

§ 2º Em caso de quaisquer dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária através do telefone (15) 3218-6118 ou através do e-mail: casalinda@sorocaba.sp.gov.br.

§ 3º A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro CASA LINDA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site

www.sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 08 de janeiro de 2025.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB N º 07/2025
NÚCLEO HABITACIONAL RETIRO SÃO JOÃO

Qtde	NOME	CPF ANONIMIZADO	CÔNJUGE/2º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	3º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	4º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	5º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	DATA/HORÁRIO -	
1	ADÃO ARLINDO GOMES	***.018.628-**	JURACI SANTOS FERREIRA GOMES	***.001.298-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS	
2	ADELI VIEIRA DOS SANTOS	***.706.718-**	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	***.655.578-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS	
3	ALICE DE SOUZA	***.634.208-**	FRANCIELE DE SOUZA MENDES	***.033.878-**		DANIELE DE SOUZA MENDES	***.284.578-**	ANDERSON DE SOUZA MENDES	***.537.798-**	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS
4	ALMERINDA RODRIGUES DA SILVA	***.732.179-**	NOEL DA SILVA	***.380.309-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS	
5	ANA APARECIDA LOPES MAGRI	***.162.268-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS	
6	ANDREIA DE ALMEIDA SOBOTA	***.285.098-**	LUIZ WANDERLEY SOBOTA JUNIOR	***.675.868-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS	
7	ANGELINA GUIDOLIM	***.655.288-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS	

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB N º 07/2025
NÚCLEO HABITACIONAL RETIRO SÃO JOÃO

Qtde	NOME	CPF ANONIMIZADO	CÔNJUGE/2º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	3º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	4º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	5º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	DATA/HORÁRIO -
8	ANTONIO MARIANO PAES	***.847.898-**	APARECIDA WALDELICE MAGRI PAES	***.061.178-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
9	APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	***.277.798-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
10	APARECIDA MARIA GOMES DA SILVA	***.298.908-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
11	BENEDITA GUERREIRO VIEIRA	***.361.908-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
12	CARLOS FERNANDO DE SOUZA	***.551.148-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
13	CILAS MOREIRA GARCIA LEOISE APARECIDA LIMA	***.943.359-**	LEOISE APARECIDA LIMA	***.376.619-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
14	CLARICE FRANCISCO DE LIMA	***.845.338-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB N º 07/2025
NÚCLEO HABITACIONAL RETIRO SÃO JOÃO

Qtde	NOME	CPF ANONIMIZADO	CÔNJUGE/2º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	3º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	4º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	5º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	DATA/HORÁRIO -
15	CLARICE FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO	***.167.588-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
16	CLAUDINEIA DA SILVA	***.939.798-**	VICTOR MATHEUS NOGUEIRA DA SILVA	***.301.418-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
17	CLEMILDA FERREIRA DE ARAUJO	***.349.578-**	DOUGLAS MARCIAL DO NASCIMENTO	***.755.448-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
18	CONCEIÇÃO DAMASCENO ROCHA	***.599.938-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
19	CREUSA DA SILVA PAULINO	***.087.248-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
20	DJLAMA FERREIRA DE MELO	***.690.868-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
21	ELIANA MAGRI CRISTIANO	***.699.528-**	IVO CRISTIANO	***.960.958-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB N º 07/2025
NÚCLEO HABITACIONAL RETIRO SÃO JOÃO

Qtde	NOME	CPF ANONIMIZADO	CÔNJUGE/2º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	3º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	4º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	5º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	DATA/HORÁRIO -
22	ELIANE APARECIDA MENDES RESENDE	***.033.828-**	VILSON JACINTO RESENDE	***.095.889-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
23	ELISABETE APARECIDA BEZERRA BRITO	***.370.628-**	FLAVIO BRITO DE ARAÚJO	***.430.476-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
24	ELISMONICA EUFRASIO DE SOUZA MAGALHÃES	***.295.866-**	ANDRE GERALDO MAGALHÃES	***.442.096-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
25	ERICA MARIAM A ARAUJO	***.058.928-**	JOSIVALDO BATISTA DE ARAUJO	***.283.418-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS
26	FERNANDES DA COSTA VERAS	***.284.604-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS
27	INES RODRIGUES CARVALHO	***.925.238-**	LUIZ CARVALHO	***.830.078-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS
28	IRAN SALGADO	***.750.658-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB N º 07/2025
NÚCLEO HABITACIONAL RETIRO SÃO JOÃO

Qtde	NOME	CPF ANONIMIZADO	CÔNJUGE/2º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	3º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	4º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	5º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	DATA/HORÁRIO -
29	IVANI BALBINO MENDES	***.960.688-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS
30	IZABEL NERY DA SILVA LOYOLA	***.349.338-**	JOSE ISRAEL AVELINO LOYOLA	***.152.148-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS
31	JOICE ARAUJO DE MATOS	***.646.018-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 16:00 HORAS
32	JONATAS VIEIRA COELHO	***.522.988-**	ALINE PRISCILA DE JESUS	***.032.608-**	JAINÉ CRISTINA DE JESUS	***.674.548-**	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 16:00 HORAS
33	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	***.430.778-**	JOSÉ BORGES DA SILVA	***.978.448-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 16:00 HORAS
34	JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO	***.442.658-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 16:00 HORAS
35	JULIO ADÃO GOMES JUNIOR	***.115.338-**	SILVANA FELICIO GOMES	***.151.998-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 16:00 HORAS

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB N º 07/2025
NÚCLEO HABITACIONAL RETIRO SÃO JOÃO

Qtde	NOME	CPF ANONIMIZADO	CÔNJUGE/2º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	3º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	4º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	5º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	DATA/HORÁRIO -
36	KELLI APARECIDA DE SOUZA GARCIA	***.033.858-**	DOUGLAS ALEXANDRE DE SOUZA	***.668.538-**	0	*****	0	*****	0	*****	13/01/2025 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 16:00 HORAS
37	LEILA APARECIDA MAFEIS DE SOUZA	***.633.788-**	JULIO CESAR FERNANDES DE SOUZA	***.275.348-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS
38	LEONICE NERY SANTOS	***.326.358-**	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS	***.590.388-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS
39	LIENILDE SANTOS OLIVEIRA	***.354.748-**	APARECIDO DE OLIVEIRA	***.458.608-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS
40	LOURDES MESSIAS DE SOUZA	***.271.088-**	ORLANDO SOUZA	***.259.468-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS
41	LUCIANA BATISTA DIAS	***.274.438-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS
42	LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	***.000.978-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB N º 07/2025
NÚCLEO HABITACIONAL RETIRO SÃO JOÃO

Qtde	NOME	CPF ANONIMIZADO	CÔNJUGE/2º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	3º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	4º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	5º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	DATA/HORÁRIO -
43	MARGARIDA MARIA BEZERRA	***.987.818-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
44	MARIA APARECIDA CRISTIANO	***.330.018-**	DIVA DE FATIMA CRISTIANO	***.896.778-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
45	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	***.316.188-**	ADRIANA DE OLIVEIRA ALENCAR	***.388.168-**	RAFAEL OLIVEIRA DE ALENCAR	***.528.788-**	GABRIEL OLIVEIRA DE ALENCAR	***.504.818-**	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
46	MARIA GORETE CLEMENTINO LIMA	***.876.498-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
47	MARIA HELENA VIEIRA	***.167.788-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
48	MARIA ROSARIA GOMES SILVA	***.520.338-**	NOEL BARRETO DA SILVA	***.875.109-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
49	MARINALVA NERY DA SILVA	***.326.388-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB N º 07/2025
NÚCLEO HABITACIONAL RETIRO SÃO JOÃO

Qtde	NOME	CPF ANONIMIZADO	CÔNJUGE/2º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	3º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	4º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	5º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	DATA/HORÁRIO -
50	MARTA EUNICE ROCHA	***.014.058-**	JOSE GERALDO ROCHA	***.831.568-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
51	MERCEDES GOMES DA SILVA	***.520.348-**	JOSE THEODORO DA SILVA NETO	***.117.288-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
52	MIRAIR CAETANO ALVES	***.286.948-**	JOSE LIVERSINO ALVES	***.981.208-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
53	NILTON CESAR DE OLIVEIRA	***.616.618-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
54	ODETE DE SOUZA FRANCISCO	***.641.058-**	PEDRO EZEQUIEL RANCISCO	***.806.858-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
55	OSMAIR DA SILVA	***.648.458-**	TIAGO DA SILVA	***.145.138-**	OPERSON DA SILVA	***.548.168-**	NAIRDA MESSIAS	***.470.868-**	JOSE DA SILVA	***.336.039-**	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
56	PAULO HENRIQUE PAULINO	***.288.178-**	ANA PAULA DOS SANTOS PAULINO	***.906.938-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS

SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB N º 07/2025
NÚCLEO HABITACIONAL RETIRO SÃO JOÃO

Qtde	NOME	CPF ANONIMIZADO	CÔNJUGE/2º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	3º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	4º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	5º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	DATA/HORÁRIO -
57	PEDRO CARDOZO DE SÁ	***.939.679-**	TERESA BACELAR DA SILVA SÁ	***.983.798-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
58	QUITÉRIA SALES DA SILVA	***.355.588-**	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	***.025.508-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
59	RAQUEL DE ALENCAR	***.576.638-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
60	RITA DE CASSIA FRANCISCO	***.377.728-**	JOSÉ CARLOS DA SILVA DANTA	***.688.968-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
61	RONALDO RIBEIRO	***.103.628-**	ROGERIO PEDRO RIBEIRO	***.486.878-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS
62	SUZIELEN APARECIDA MANOEL DE SOUZA	***.911.688-**	BRUNO FELIPE BALDUINO RIBEIRO	***.304.028-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS
63	TEREZINHA DE FATIMA MUZZO	***.075.708-**	0	*****	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS
64	VERA LUCIA BARCELAR DA SILVA	***.281.238-**	JOSE LUCIO DA SILVA	***.308.308-**	0	*****	0	*****	0	*****	14/01/2025 (TERÇA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO SEHAB Nº 07/2025
NÚCLEO HABITACIONAL VILA MINEIRÃO

QTD E	NOME	CPF ANONIMIZADO	CÔNJUGE/2º TITULAR	CPF ANONIMIZADO	DATA/ HORA
1	ANADIR DE LURDES	***.286.928-**	0	*****	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS
2	ANTONIA PAULINO ALVES GAVASSA	***.158.259-**	0	*****	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS
3	DAIANE APARECIDA GALINDO DOS SANTOS	***.247.768-**	0	*****	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
4	ELOY BISPO DO NASCIMENTO	***.085.965-**	LUZINETE MARIA DO NASCIMENTO	***.735.634-**	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS
5	FILOMENA PEREIRA DE CARVALHO	***.626.428-**	0	*****	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
6	KECHILIN MANUELI MARQUES DA SILVA	***.544.688-**	0	*****	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 11:00 HORAS
7	LUANA APARECIDA FERMINO DUARTE	***.288.988-**	0	*****	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 13:00 HORAS
8	MAGNA APARECIDA RODRIGUES SANTOS	***.156.758-**	MARIO ANTONIO DOS SANTOS	***.329.488-**	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 13:00 HORAS
9	RAQUEL DA SILVA SANTOS LEITE	***.639.848-**	GENESIO INES LEITE	***.525.098-**	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
10	REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS	***.049.418-**	0	*****	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS
11	SANTINA ANTUNES DE CARVALHO DA CRUZ	***.214.508-**	DIRCEU MAXIMO DA CRUZ	***.504.298-**	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS
12	SUZETE LEOPOLDINA DOS SANTOS	***.363.188-**	0	*****	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 15:00 HORAS
13	VALMIR MARCENA DA SILVA	***.133.368-**	VANESSA MARCENA DA SILVA	***.725.578-36	15/01/2025 (QUARTA-FEIRA) ÀS 16:00 HORAS

Anexo 3

Programa de Melhorias habitacionais – Casa Linda

Lista de Documentos

DOCUMENTOS PESSOAIS

- RG e CPF original de todos que residem no imóvel;
- Comprovante de estado civil original (certidão de casamento ou certidão de nascimento) de todos que residem no imóvel;

(Em caso de pessoa divorciada: apresentar certidão de casamento com averbação do divórcio);

(Em caso de pessoa viúva: apresentar Certidão de casamento e Certidão de óbito do cônjuge falecido (a));

(Em caso de união estável: apresentar declaração de união estável com assinatura dos cônjuges e certidão de nascimento do casal ou certidão de casamento com averbação do divórcio);

PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

- Carteira de trabalho original de todas as pessoas com mais de 16 anos que residem no imóvel;

• Em caso de autônomos e trabalhadores sem registro em carteira, deverão apresentar declaração de renda conforme modelo específico fornecido pela SEHAB, contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF, Função que exerce, Renda mensal e assinatura;

PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

- Comprovante de residência original ATUAL em NOME dos TITULARES no mesmo endereço do imóvel regularizado pela SEHAB. (Observação: considera-se titular do imóvel, aquele cujo nome está registrado na matrícula e que recebeu a Regularização Fundiária).

PARA COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

- Declaração, laudo ou atestado médico que comprove a deficiência declarada no cadastro (de qualquer data) com carimbo e assinatura do médico.

Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Sócio Habitacional

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (SOLIDARIEDADE)
Caio Oliveiras (REPUBLICANOS)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Henri Arida (MDB)
Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (UNIÃO)
Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)
Jussara Fernandes (REPUBLICANOS)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (AGIR)
Raul Marcelo (PSOL)
Roberto Freitas (PL)
Rodolfo Ganem (PODEMOS)
Rogério Marques (AGIR)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Tatiane Costa (PL)
Toninho Corredor (AGIR)
Vinícius Aith (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2025/2028

Presidente: Luís Santos - Republicanos
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
2º Secretário: João Donizeti - União
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: PREGÃO 24/2024

Objeto: Fornecimento de móveis e eletrodomésticos para uso da Câmara Municipal de Sorocaba - itens: 15

Contrato n.º 52/2024

Contratada: AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Assinatura do contrato: 07/01/2025

Vigência: 12 meses

Valor total: R\$ 14.400,00

SERH

Secretaria de
Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº 01/2025

(Dispõe sobre regulamentação da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade)
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e no inciso IV, do art. 4º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;
Considerando a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 que instituiu a Gratificação por Titulação e Assiduidade e Decreto nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a concessão a Gratificação por Titulação e Assiduidade;

Instrui:

Art. 1º A apuração dos requisitos para a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá anualmente, referente ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O exercício previsto no “caput” compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os servidores estáveis e habilitados, nos termos da Lei nº 12.905/2023, interessados em apresentar titulação para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, deverão observar as datas e parâmetros estabelecidos em COMUNICADO específico da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

I. Apresentação de títulos, nos termos definidos nesta Instrução Normativa;

II. Ser considerado assíduo, nos termos do artigo 11, desta Instrução Normativa.

§ 1º Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de estabilidade durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

§ 2º A apreciação dos títulos apresentados pelos servidores públicos estará condicionada à habilitação no critério estabelecido no inciso II do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, poderá o servidor público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

I. Pós Graduação lato sensu ou Master Business Administration – MBA;

II. Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado;

III. Pós-Graduação stricto sensu - Doutorado.

Parágrafo único. A titulação apresentada deverá atender as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a apreciação se dará independente da data da realização, desde que concluídos até o final do exercício considerado.

Art. 5º A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

I. Pós-Graduação lato sensu ou Master Business Administration - MBA: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;

II. Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Art. 6º A titulação apresentada deve respeitar os seguintes requisitos:

I. Deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, art. 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II. Tem validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;

III. Deve ter sido concluído até o final do exercício analisado;

IV. Não poderá ter sido utilizado para fins de Evolução Funcional ou da Lei nº 8.231, de 17 de dezembro de 2007;

V. Não poderá ter sido utilizado como requisito de ingresso no cargo;

VI. Deve ser pertinente às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 7º Quando da entrega do título, os servidores interessados deverão apresentar a via original do documento acompanhada de cópia simples ou cópias reprográficas autenticadas.

Art. 8º É de responsabilidade do próprio servidor público a impressão e preenchimento de formulário constante do Anexo Único desta Instrução Normativa e que será anualmente disponibilizado por meio de Comunicado da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º - O servidor público que possua dois vínculos funcionais ativos na Prefeitura Municipal de Sorocaba, desde que atendidos os requisitos legais, poderá apresentar cópia da mesma titulação para cada matrícula, desde que preencha o formulário citado no "caput" para cada uma das matrículas ativas.

§ 2º - É de responsabilidade do servidor público a verificação da titulação que será entregue, a fim de que atenda as regras da Lei nº. 12.905/2023, do Decreto nº 28.915/2024 e desta Instrução Normativa.

§ 3º - Não será aprovado para fins de concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade o título anteriormente validado para fins de Evolução Funcional (referência e/ou nível).

§ 4º - A titulação apresentada para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade poderá ser utilizada uma única vez.

Art. 9º A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante expressa autorização do servidor público para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o servidor público revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o caput, implicando a imediata suspensão da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 12.905/2023.

Art. 10. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 11. Para fins de habilitação será considerado assíduo o servidor público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

I. Afastamento médico;

II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;

III. Falta justificada.

Art. 12. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:

I. Férias;

II. Licença gala, até 5 (cinco) dias;

III. Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;

IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;

V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

VI. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII. Faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;

VIII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;

IX. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;

X. Licença-maternidade;

XI. Licença-paternidade;

XII. Licença-adoção;

XIII. Licença-prêmio;

XIV. Licença para tratamento de saúde;

XV. O dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;

XVI. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;

XVII. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;

XVIII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 13. Não haverá concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público que não tiver adquirido a estabilidade no cargo, bem como aquele que, anualmente:

I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 11 desta Instrução Normativa;

II. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do art. 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

III. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do art. 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

IV. Apresentar falta injustificada;

V. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;

VI. Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência.

§ 1º - Quando da concessão inicial, a Gratificação por Titulação e Assiduidade somente será concedida ao servidor público que não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

§ 2º - Quando da concessão inicial da Gratificação por Titulação e Assiduidade, o critério de assiduidade considerará o exercício 2024.

Art. 14. Os efeitos pecuniários correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade serão aplicados ao servidor público no mês de março de cada exercício.

Art. 15. A manutenção da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público está condicionada ao cumprimento anual do requisito estabelecido em inciso II, do artigo 3º desta Instrução, considerando as informações prestadas pelo setor responsável pela apuração da frequência.

§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o "caput" deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância do requisito elencado em inciso II, do artigo 3º, desta Instrução Normativa implicará a cassação da Gratificação por Titulação e Assiduidade.

§ 2º - Aos servidores públicos abrangidos no parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, art. 67, da Lei nº 12.905/2023.

§ 3º - Será concedida novamente a Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público abrangido no §1º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no inciso I, artigo 67, da Lei nº 12.905/2023 ou quando do cumprimento do requisito estabelecido em inciso II, do

artigo 3º desta Instrução em nova apuração anual.

Art. 16. A Gratificação por Titulação e Assiduidade não se incorpora aos vencimentos do servidor público, nem comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto em legislação.

Art. 17. O servidor público que possuir dois vínculos ativos no serviço público municipal, terão o título apresentado e analisado separadamente para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade e poderá ser validado para ambos os vínculos, desde que pertinente com as atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo está condicionada ao preenchimento e apresentação do título para cada um dos vínculos ativos, conforme estabelecido em §1º, do artigo 8º, desta Instrução Normativa.

Art. 18. A apuração dos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.905/2023 será de atribuição da Comissão Permanente de Evolução Funcional e da Comissão Recursal, nos termos da lei específica.

§ 1º - O Secretário de Recursos Humanos poderá designar representantes das Secretarias Municipais, que atuarão em conjunto com a Comissão Permanente de Evolução Funcional para o recebimento e/ou análise dos documentos apresentados.

§ 2º - A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do servidor e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso apresentado pelo servidor.

Art. 19. As Secretarias que mantêm unidades externas poderão organizar cronograma próprio de recebimento dos documentos dos profissionais que compõem seu quadro, relativos ao processo de Gratificação por Titulação e Assiduidade, respeitada a data limite para apresentação dos documentos à SERH, estabelecida em COMUNICADO, nos termos do artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º - As chefias poderão fazer a entrega dos documentos aos representantes designados pelas Secretarias Municipais, a critério de cada Pasta.

§ 2º - Na situação prevista no parágrafo anterior, as chefias deverão providenciar a entrega das titulações ao Grupo de Trabalho de sua Secretaria, responsável pelo recebimento dos documentos para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, previsto no artigo 18, desta Instrução Normativa.

Art. 20. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

I. Do resultado da apuração do critério assiduidade;

II. Da não validação da titulação apresentada.

§ 1º - Os recursos contra o resultado da apuração para a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS.

§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de assiduidade serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, sendo expressamente vedada sua apreciação fora do prazo estabelecido.

§ 3º - Os recursos apresentados contra a análise do critério titulação serão apreciados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, considerando o título inicialmente apresentado pelo servidor público, sendo expressamente vedada a substituição do documento não validado por outro.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Recursos Humanos, ouvida a Comissão Permanente de Evolução Funcional e/ou a Comissão Recursal.

Art. 21. A Secretaria de Recursos Humanos publicará atos inerentes à Gratificação por Titulação e Assiduidade no Jornal "Município de Sorocaba" por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 07 de janeiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo Único

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – LEI Nº 12.905/2023 – 2025/2024

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo (por extenso)

Admissão	Cargo Atual	Matrícula
Secretaria	Lotação	

1. DA TITULAÇÃO

Assinale abaixo a opção correspondente ao título que será apresentado para fins de análise para concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade

	Documentos	Nº de Folhas
1.	Título de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou MBA	
2.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	
3.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado	

Observação: No caso de apresentação de certificado, deverá ser anexado também histórico escolar.

Declaro estar ciente de que somente serão validados os documentos que estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa SERH/GS Nº 01/2025.

_____/_____/____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ATENÇÃO: Preencher também as informações do verso do formulário

2. DA ASSIDUIDADE

Nos termos da Lei nº 12.905/2023, a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante obrigatório cumprimento de critérios relacionados à titulação e à frequência apresentada pelo servidor.

Preencha o campo abaixo na hipótese de, no exercício analisado, ter ocorrido surto, epidemia ou pandemia no ambiente de trabalho, nos termos do artigo 37, inciso XVII, do Decreto nº 28.915/2024.

Mês da ocorrência: _____ Unidade de lotação: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, _____, matrícula _____, autorizo expressamente que a Comissão do Sistema de Evolução Funcional e, se necessário, a Comissão Recursal, em razão da apuração necessária para concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, regida pela Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2025, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a fim de possibilitar a efetiva apuração dos critérios capacitação e assiduidade e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), notadamente ao Consentimento do Titular, em conformidade com as bases legais previstas no art. 7º, inciso I, e art. 11, inciso I, e disposições posteriores.

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – 2025/2024

Nome Completo

Data	Responsável pelo recebimento	Total de folhas
/ /		

COMUNICADO SERH/GS Nº 01/2025

(Gratificação por Titulação e Assiduidade – exercício 2024)

A Secretaria de Recursos Humanos COMUNICA que os procedimentos correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, prevista na Lei nº 12.905 de 23 de outubro de 2023, no Decreto Municipal nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, na Instrução Normativa SERH/GS nº 01, de 09 de janeiro de 2025 e suas eventuais alterações, seguirão as datas e parâmetros previstos neste Comunicado.

Trata este Comunicado do exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2025. Os servidores estáveis e habilitados, interessados em apresentar títulos para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, deverão atentar-se à legislação em vigor e observar ainda às datas e orientações abaixo estabelecidas.

1. DO CRONOGRAMA

Publicação do Comunicado SERH/GS Nº 01/2025	09/01/2025
Período para entrega dos títulos pelos servidores do quadro das demais Secretarias Municipais	22/01 à 30/01/2025
Período para entrega dos títulos pelos servidores do quadro da Secretaria da Educação	03/02 até 11/02/2025
Publicação da relação de servidores habilitados após análise do critério assiduidade	20/02/2025
Período de apresentação de recursos contra o resultado da apuração da assiduidade	24/02 à 28/02/2025
Publicação do resultado dos recursos da assiduidade - Comissão Permanente de Evolução Funcional	07/03/2025
Publicação do resultado dos recursos inicialmente indeferidos - Comissão Recursal	14/03/2025
Publicação do resultado da apreciação dos títulos	28/03/2025
Período de apresentação de recursos contra a não validação dos títulos	31/03 a 04/04/2025
Publicação do resultado dos recursos da titulação - Comissão Permanente de Evolução Funcional	29/04/2025
Publicação do resultado dos recursos inicialmente indeferidos - Comissão Recursal	28/05/2025

2. DAS DATAS LIMITE:

Os períodos aplicados como parâmetros para apuração do critério assiduidade e para validação dos títulos apresentados, conforme disposto na Lei nº 12.905/2023, serão:

1. Assiduidade: entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2024;

2. Títulos: concluídos até dezembro de 2024.

3. DA ENTREGA DOS TÍTULOS:

1. Os servidores públicos interessados e lotados nas secretarias SEAD, SECID, SECOM, SECULT, SEDETUR, SEFAZ, SEGOV, SEHAB, SEJ, SEMA, SEMOB, SEPLAN, SEQUAV, SERH, SERPO, SERT e SESU, deverão apresentar o requerimento e os títulos aos representantes de suas próprias Secretarias conforme Portaria a ser divulgada oportunamente no Jornal “Município de Sorocaba”.

2. Os servidores públicos interessados e lotados nas secretarias SEDU e SES deverão apresen-

tar o requerimento e os títulos às chefias imediatas em seu local de trabalho, em cronograma a ser estabelecido pela DPCONV/SERH e DARH/SERH, observada data limite estabelecida por este Comunicado.

3. Os servidores públicos interessados e lotados na CGM, SGC, Gabinete do Poder Executivo, SERIM, FSS e em outros órgãos públicos (Administração Indireta/Órgãos Conveniados) deverão em apresentar os títulos diretamente na Secretaria de Recursos Humanos, no período estabelecido por este Comunicado, no horário das 08h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. Atentar-se à legislação correspondente à Gratificação por Titulação e Assiduidade;
2. Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos por este Comunicado;
3. Preencher formulário específico para Gratificação por Titulação e Assiduidade constante do Anexo Único deste Comunicado SERH/GS nº 01/2025, com letra legível e sem rasuras;
4. O servidor que possuir dois vínculos funcionais ativos deverá preencher formulário constante do Anexo Único deste Comunicado SERH/GS nº 01/2025 para cada matrícula;
5. O formulário constante do Anexo Único deste Comunicado SERH/GS nº 01/2025 estará disponível a partir de 21 de janeiro de 2025 (período da tarde), pelo site: <https://recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/servidores/evolucao-funcional> e deverá ser impresso e preenchido nos termos do presente Comunicado;
6. Apresentar os títulos por cópia reprográfica legível (frente e verso) mediante apresentação do original para conferência e autenticação pelo responsável do recebimento;
7. Verificar atentamente se todos os documentos foram juntados ao formulário específico, visto que não será permitida inclusão e/ou substituição após o término do prazo estabelecido para entrega previsto neste Comunicado; e
8. Acompanhar a publicação das etapas relacionadas à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, por meio do Jornal “Município de Sorocaba”.

5. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS:

1. Para fins dos efeitos legais e da implantação da Gratificação por Titulação e Assiduidade pelo presente COMUNICADO, considerar-se-á o mês de março/2025, nos termos da Lei nº 12.905/2023.
2. As publicações dos atos inerentes à Gratificação por Titulação e Assiduidade serão realizadas no Jornal “Município de Sorocaba”, por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).
3. Qualquer alteração do cronograma será informada por meio de publicação de Comunicado no Jornal “Município de Sorocaba”.
4. Com fulcro na Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2025, transcrevemos abaixo as seguintes recomendações:

“Art. 3º A concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

- I. Apresentação de títulos, nos termos definidos nesta Instrução Normativa;
- II. Ser considerado assíduo, nos termos do artigo 11 desta Instrução Normativa.”

Este Comunicado entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 07 de janeiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo Único

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – LEI Nº 12.905/2023 – 2025/2024

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo (por extenso)

Admissão	Cargo Atual	Matrícula
/ /		
Secretaria	Lotação	

1. DA TITULAÇÃO

Assinale abaixo a opção correspondente ao título que será apresentado para fins de análise para concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade

	Documentos	Nº de Folhas
1.	Título de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou MBA	
2.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	
3.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado	

Observação: No caso de apresentação de certificado, deverá ser anexado também histórico escolar.

Declaro estar ciente de que somente serão validados os documentos que estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa SERH/GS Nº 01/2025.

_____/_____/_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ATENÇÃO: Preencher também as informações do verso do formulário

2. DA ASSIDUIDADE

Nos termos da Lei nº 12.905/2023, a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante obrigatório cumprimento de critérios relacionados à titulação e à frequência apresentada pelo servidor.

Preencha o campo abaixo na hipótese de, no exercício analisado, ter ocorrido surto, epidemia ou pandemia no ambiente de trabalho, nos termos do artigo 37, inciso XVII, do Decreto nº 28.915/2024.

Mês da ocorrência: _____ Unidade de lotação: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Eu, _____, matrícula _____, autorizo expressamente que a Comissão do Sistema de Evolução Funcional e, se necessário, a Comissão Recursal, em razão da apuração necessária para concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, regida pela Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2025, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a fim de possibilitar a efetiva apuração dos critérios capacitação e assiduidade e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), notadamente ao Consentimento do Titular, em conformidade com as bases legais previstas no art. 7º, inciso I, e art. 11, inciso I, e disposições posteriores.

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – 2025/2024		
Nome Completo		
Data	Responsável pelo recebimento	Total de folhas
/ /		

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MOUZAIR JOSE DA CRUZ, matrícula 12146-0, Auxiliar de Serviços Operacionais, Grupo OP07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 34% (trinta e quatro por cento) adquiridos em junho de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022. Sorocaba, 02 de dezembro de 2024. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CARLOS MIGUEL RANDO, matrícula 09928-7, Oficial Pintor Letrista, Grupo OP10 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 34% (trinta e quatro por cento) adquiridos em dezembro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022. Sorocaba, 02 de dezembro de 2024. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LUCIA MARIA DE FATIMA ALVES FOGAÇA MICAS DE LACERDA, matrícula 26187-4, Técnico de Enfermagem, SA 02, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2021 e de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em março de 2021, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 05 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) DOMICIO ANTONIO TERCIANI, matrícula 28561-7, Guarda Civil Municipal Segunda Classe, Grupo GCM01 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em junho de 2013, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ABEL DA SILVA, matrícula 40216-3, Auxiliar de Enfermagem Plantonista, Grupo PA02 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em dezembro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANA LUCIA DO NASCIMENTO, matrícula 48497-6, Técnico de Enfermagem, Grupo SA02 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 15% (quinze por cento) adquiridos em junho de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANTONIO BENEDITO GONCALVES, matrícula 28547-1, Guarda Civil Municipal Segunda Classe, Grupo GCM01 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 18% (dezoito por cento) adquiridos em setembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE CAMPOS, matrícula 17443-2, Técnico de Esportes I, Grupo TS10 - Nível I - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2015 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em novembro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CARLOS TINELO, matrícula 07599-0, Oficial de Administração I, Grupo AD10 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2005 e de adicional de tempo de serviço de 38% (trinta e oito por cento) adquiridos em outubro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CELINA TEIXEIRA LEMES CRUZ, matrícula 46529-7, Auxiliar de Educação, Grupo AD09 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em janeiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) DEBORA SIMONE PIRES DAVISON, matrícula 26593-4, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde setembro de 2019 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em dezembro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) DENISE MONTEIRO MARTINS, matrícula 48839-4, Técnico de Enfermagem, Grupo SA02 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 13% (treze por cento) adquiridos em dezembro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIANA ROSIELE CRAVO, matrícula 11672-6, Assistente de Administração II, Grupo AD07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIANE APARECIDA MOTA ROSA, matrícula 48544-1, Auxiliar de Administração, Grupo AD07B - Nível A - Sub-Referência A, Referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 11% (onze por cento) adquiridos em março de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIANE BERNARDELLO MORASSI, matrícula 50143-9, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELISABETH APARECIDA CORREA DE ARAUJO, matrícula 27385-6, Auxiliar de Educação, Grupo AD09 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde fevereiro de 2024 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em março de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) FAUSTINO DOS SANTOS, matrícula 44281-5, Auxiliar de Educação, Grupo AD09 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 14% (catorze por cento) adquiridos em março de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GERSON GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 21384-5, Técnico em Raio X, Grupo AD11 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde setembro de 2017 e de adicional de tempo de serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em setembro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GILBERTO WOPPE, matrícula 08449-2, Auxiliar de Serviços Operacionais, Grupo OP07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2006 e de adicional de tempo de serviço de 38% (trinta e oito por cento) adquiridos em setembro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) IVONE FEITOZA DO NASCIMENTO, matrícula 13694-8, Auxiliar de Administração, Grupo AD07B - Nível A - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde janeiro de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 36% (trinta e seis por cento) adquiridos em abril de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JACIRA ROCHA CONSTANTINO KARL, matrícula 27706-1, Auxiliar de Educação, Grupo AD09 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde outubro de 2024 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em outubro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JAMILTON POLANZAN AILY, matrícula 12376-5, Engenheiro Eletricista I, Grupo TS15 - Nível I - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em dezembro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JORGE GERALDO VEIGA, matrícula 12437-0, Auxiliar de Serviços Operacionais, Grupo OP07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 32% (trinta e dois por cento) adquiridos em janeiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LUCIA ELISABETE GODOY DA CRUZ, matrícula 50009-2, Auxiliar de Educação, Grupo AD09 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA CECILIA RIBEIRO DE SAMPAIO, matrícula 29583-3, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde fevereiro de 2023 e de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em outubro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA DE LOURDES ARAUJO ALMUDI, matrícula 28992-2, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2024 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em setembro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA LUCIA MIGUEL DA SILVA, matrícula 26195-5, Auxiliar de Enfermagem, Grupo SA02 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2022 e de adicional de tempo de serviço de 22% (vinte e dois por cento) adquiridos em maio de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA MADALENA DE ASSIS VIEIRA, matrícula 42842-1, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde fevereiro de 2024 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em fevereiro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIANGELA BRUSAFERRO, matrícula 28251-0, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível III - Sub-Referência A, Referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2024 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em abril de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) PAULO TELES DE LIMA, matrícula 10019-6, Ajudante de Manutenção Veículos, Grupo OP07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 36% (trinta e seis por cento) adquiridos em abril de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) REGINA CELIA RODRIGUES, matrícula 44356-0, Auxiliar de Educação, Grupo AD09 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 14% (catorze por cento) adquiridos em abril de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) RENATO GALVAO DA SILVA NETO, matrícula 09052-2, Fiscal Publico, Grupo ADF03 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2007 e de adicional de tempo de serviço de 37% (trinta e sete por cento) adquiridos em junho de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROSELENE DE VASTO MARTINEZ, matrícula 51692-4, Técnico de Enfermagem, Grupo SA02 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 11% (onze por cento) adquiridos em julho de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SANDRO VIEIRA SACHI, matrícula 07593-0, Assistente de Administração II, Grupo AD07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2005 e de adicional de tempo de serviço de 39% (trinta e nove por cento) adquiridos em abril de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) TANIA GONCALVES, matrícula 29106-4, Secretario de Escola, Grupo AD12 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em outubro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VANIA BUENO MARCON MASCARENHAS, matrícula 46287-5, Auxiliar de Educação, Grupo AD09 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 13% (treze por cento) adquiridos em setembro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VERA LUCIA DA CRUZ, matrícula 27518-2, Auxiliar de Educação, Grupo AD09 - Nível B - Sub-Referência A, Referência 05, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2024 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em abril de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANA ROSA MACIEL, matrícula 51348-8, Agente de Vigilância Sanitária I, Grupo AD08B - Nível II - Sub-Referência A, Referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 11% (onze por cento) adquiridos em julho de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARCIA MARIA CORREA, matrícula 26554-3, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência C, Referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde outubro de 2023 e de adicional de tempo de serviço de 21% (vinte e um por cento) adquiridos em outubro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SIMONE DE CASSIA LOBO, matrícula 42922-3, Professor de Educação Básica II - Educação Física, Grupo MG02 - Nível II - Sub-Referência C, Referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde novembro de 2024 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em dezembro de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELIZABET DE OLIVEIRA, matrícula 07002-5, Assistente de Administração I, Grupo AD07 - Nível A - Sub-Referência A, Referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2003 e de adicional de tempo de serviço de 39% (trinta e nove por cento) adquiridos em março de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) PAULA MACHADO PEREIRA BOZELLI, matrícula 11176-7, Professor de Educação Básica I, Grupo MG01 - Nível II - Sub-Referência A, Referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em março de 2024, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

PORTARIA Nº 4-2025/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARCELO DUARTE REGALADO (matrícula 082635), para exercer, cumulativa-

mente, o cargo de Secretário de Administração, de 01 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2025, sem acúmulo de remuneração.

Palácio dos Tropeiros, 09 de janeiro de 2025.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve remover GLEICE DE LIMA GARCIA PIRONI (matrícula 595196), TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria da Saúde, para exercer seu cargo na Secretaria de Recursos Humanos, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 09 de janeiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 31-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de BRUNA DE CASSIA SILVA BARALDI (matrícula 509081), AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, o seu nome atual BRUNA DE CASSIA SILVA BARALDI TIMOTEO.

Palácio dos Tropeiros, 09 de janeiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 32-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de GABRIELA AYRES DOS SANTOS CHAGAS (matrícula 521740), TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde, o seu nome atual GABRIELA AYRES DOS SANTOS LIBIO.

Palácio dos Tropeiros, 09 de janeiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 33-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de TALITA CONSERVANI DA SILVA (matrícula 578118), AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, o seu nome atual TALITA CONSERVANI DA SILVA ALTEIA.

Palácio dos Tropeiros, 09 de janeiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 34-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 10 de janeiro de 2025, os efeitos de portaria anterior, que cedeu à Justiça do Trabalho o(a) funcionário(a) GERALDO BAPTISTA BENETTE (matrícula 082708).

Palácio dos Tropeiros, 09 de janeiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 35-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 09 de janeiro de 2025, os efeitos de portaria anterior, que nomeou LETICIA GONCALVES DE CAMPOS (matrícula 521910) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Administração e Orçamento, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Palácio dos Tropeiros, 09 de janeiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 36-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALEXANDRE ROSA LIMA (matrícula 217913) para exercer, a partir de 09 de janeiro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Administração e Orçamento, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 09 de janeiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 37-2025/DICAF

RODRIGO CARVALHO ALMEIDA, Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, em substituição, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, AMARILDO ASSIS FERREIRA (matrícula 596722), do cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, a partir de 09 de janeiro de 2025, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 09 de janeiro de 2025.

RODRIGO CARVALHO ALMEIDA

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida (em substituição)

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 38-2025/DICAF

ALFEU MALAVAZZI NETO, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear NILTON CESAR LEMES BERNIGOZI, para exercer, a partir de 09 de janeiro de 2025, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Palácio dos Tropeiros, 09 de janeiro de 2025.

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:

R.A: 2519471
 INTERESSADO: MARIA HELENA DA SILVA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A: 2519525
 INTERESSADO: PEDRO DURAES DE SOUZA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A:2520269
 INTERESSADO: MARIA ANTONIA DA SILVA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A:2520527
 INTERESSADO: JULIANA ARAUJO GONÇALVES
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A: 2521048
 INTERESSADO: JOSEFA LIMA ALBERGONI
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A: 2521150
 INTERESSADO: MARIA JOSE DA SILVA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A:2522061
 INTERESSADO: MARISA CORREA DA SILVA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A: 2522131
 INTERESSADO: SERGIVALDO DE JESUS NEVES
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A:2523343
 INTERESSADO: GISELIA PEREIRA ALMEIDA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A: 2523442
 INTERESSADO: APARECIDA DOS SANTOS
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A:2525349
 INTERESSADO: ELIANE DOS SANTOS BARBOSA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 R.A: 2525674
 INTERESSADO: PAMELA TAMIRIS LEITE SABINO
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 Geovani Joanim Tiseo Piccini
 Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão em Substituição
 Patricia dos Santos Miranda da Silva
 Chefe do Departamento de Receita em Substituição

CONTRATO Nº 01/SLC/2023 – ADITAMENTO**TERMO DE ADITAMENTO Nº 93/2024.**

Processo Administrativo: nº 424/2022 - SAAE.
 Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
 Contratada: KTREE Penso Tecnologia da Informação Ltda.
 Nome Fantasia: Penso Tecnologia.
 CNPJ: 11.319.574/0001-43
 Objeto: Reajuste de 3,15% e prorrogação contratual por mais 12 meses.
 Data: 20/12/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRH/SAAE Nº 01/2025

Departamento de Recursos Humanos
 (Dispõe sobre regulamentação da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade)
 GLAUCO HENRIQUE BERNARDES FOGAÇA, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 que instituiu a Gratificação por Titulação e Assiduidade e Decreto nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a concessão a Gratificação por Titulação e Assiduidade; Instrui:

Art. 1º A apuração dos requisitos para concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá anualmente, relativo ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O exercício previsto no “caput” compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os servidores estáveis e habilitados, nos termos da Lei nº 12.905/2023, interessados em apresentar titulação para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, deverão observar as datas e orientações estabelecidas em COMUNICADO específico do Departamento de Recursos Humanos, a ser publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

I. Apresentação de títulos, nos termos definidos nesta Instrução Normativa;

II. Ser considerado assíduo, nos termos do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de estabilidade durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

§ 2º A avaliação dos títulos apresentados pelos servidores estará condicionada à habilitação no critério estabelecido no inciso II do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, poderá o servidor público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

I. Pós Graduação lato sensu ou Master Business Administrativo – MBA;

II. Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado;

III. Pós-Graduação stricto sensu - Doutorado.

Parágrafo único. As titulações apresentadas deverão atender as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e serão avaliadas independentes da data da realização, desde que concluídos até o final do exercício considerado (ano de 2024).

Art. 5º A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

I. Pós-Graduação lato sensu ou MBA: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;
 II. Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Art. 6º As titulações apresentadas devem respeitar os seguintes critérios:

I. Devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, art. 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II. Têm validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;

III. Devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;

IV. Não poderão ter sido utilizados para fins de Evolução Funcional ou da Lei nº 8.231, de 17 de dezembro de 2007;

V. Não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo;

VI. Devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 7º Quando da entrega dos títulos, os servidores interessados deverão apresentar a via original do documento acompanhada de cópia ou cópias reprográficas autenticadas.

Art. 8º É de responsabilidade do próprio servidor a impressão e preenchimento de formulário constante do Anexo Único desta Instrução Normativa e que será anualmente disponibilizado por meio de Comunicado do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º - É de responsabilidade do servidor a verificação das titulações que serão entregues, a fim de que atendam as regras da Lei nº. 12.905/2023, do Decreto nº 28.915/2024 e desta Instrução Normativa.

§ 2º - Não serão considerados para fins de concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade os títulos anteriormente validados para fins de Evolução Funcional (referência e/ou nível).

§ 3º - As titulações entregues para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade poderão ser utilizadas uma única vez.

Art. 9º A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante expressa autorização do servidor para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o servidor revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o caput, implicando a imediata suspensão da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 12.905/2023.

Art. 10. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 11. Para fins de habilitação será considerado assíduo o servidor público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

I. Afastamentos médicos;

II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;

III. Falta justificada.

Art. 12. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:

I. Férias;

II. Licença gala, até 5 (cinco) dias;

III. Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;

IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;

V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

VI. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII. Faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;

VIII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;

IX. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;

X. Licença-maternidade;

XI. Licença-paternidade;

XII. Licença-adoção;

XIII. Licença-prêmio;

XIV. Licença para tratamento de saúde;

XV. O dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;

XVI. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;

XVII. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;

XVIII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 13. Não haverá concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público que não tiver adquirido a estabilidade no cargo, bem como aquele que, anualmente:

I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 10 desta Instrução Normativa;

II. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do art. 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

III. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do art. 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

IV. Apresentar falta injustificada;

V. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;

VI. Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência.

§ 1º - Quando da concessão inicial, a Gratificação por Titulação e Assiduidade somente será concedida ao servidor público que não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

§ 2º - Quando da concessão inicial da Gratificação por Titulação e Assiduidade, o critério de assiduidade considerará o exercício 2024.

Art. 14. Os efeitos pecuniários correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade serão aplicados ao servidor público no mês de março de cada exercício.

Art. 15. Após a primeira concessão, a manutenção da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público ocorrerá mediante cumprimento anual do critério estabelecido em inciso II, do artigo 3º desta Instrução, considerando as informações prestadas pelo setor responsável.

§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o “caput” deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância do requisito elencado em inciso II, do artigo 3º desta Instrução Normativa implicará a cassação da Gratificação por Titulação e Assiduidade.

§ 2º - Aos servidores públicos abrangidos no parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, art. 67, da Lei nº 12.905/2023.

§ 3º - Será concedida novamente a Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público abrangido no §1º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido em inciso I, artigo 67, da Lei nº 12.905/2023 ou quando do cumprimento do requisito estabelecido em inciso II, do artigo 3º desta Instrução em nova apuração anual.

Art. 16. A Gratificação por Titulação e Assiduidade não se incorpora aos vencimentos do servidor público, não comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto em legislação.

Art. 17. O servidor público que possuir dois vínculos ativos no serviço público municipal, terão os cursos apresentados e analisados separadamente para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade e poderão ser considerados para ambos os vínculos, desde que pertinente com as atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 18. O Diretor Geral, por meio de Portaria, nomeará a Comissão Permanente de Evolução Funcional e Comissão Recursal que atuarão em conjunto para o recebimento e/ou análise dos documentos.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do servidor e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso apresentado pelo servidor.

Art. 19. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional, conforme segue:

I. Do resultado da Apuração do critério assiduidade;

II. Da não validação da titulação apresentada.

§ 1º - Os recursos do enquadramento do exercício analisado deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de assiduidade serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO do Departamento de Recursos Humanos para este fim, não sendo permitida sua apreciação em outra oportunidade.

§ 3º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério titulação serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO do Departamento de Recursos Humanos para este fim, com base na avaliação aplicada aos certificados/diplomas já apresentados, portanto não serão objeto de análise novos documentos para avaliação no período mencionado no “caput”.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, mediante anuência do Diretor Geral do SAAE.

Art. 20. Ao Departamento de Recursos Humanos publicará atos inerentes à Gratificação por Titulação e Assiduidade no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 09 de janeiro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

COMUNICADO DRH/SAAE Nº1/2025 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (Gratificação por Titulação e Assiduidade – Exercício 2024)

O Departamento de Recursos Humanos COMUNICA que os procedimentos correspondentes à concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade, previstos na Lei nº 12.905 de 23 de outubro de 2023, no Decreto Municipal nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, na Instrução Normativa 01/2025- DRH/SAAE, de 09 de janeiro de 2025 e suas eventuais alterações, seguirão as datas e orientações previstas neste Comunicado.

Trata este Comunicado do exercício compreendido entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Instrução Normativa DRH/SAAE nº 01/2025.

Os servidores estáveis e habilitados, interessados em apresentar títulos para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, deverão atentar-se à legislação em vigor e observar ainda às datas e orientações abaixo estabelecidas.

1. DO CRONOGRAMA

Publicação do Comunicado DRH/SAAE Nº 01/2025	09/01/2025
Período para entrega dos títulos pelos servidores	22/01 à 30/01/2025
Publicação da relação de servidores habilitados após análise do critério assiduidade	20/02/2025
Período de apresentação de recursos contra o resultado da apuração da assiduidade	24/02 à 28/02/2025
Publicação do resultado dos recursos da assiduidade - Comissão Permanente de Evolução Funcional	07/03/2025
Publicação do resultado dos recursos inicialmente indeferidos pela Comissão Recursal	14/03/2025
Publicação do resultado da análise dos títulos dos servidores habilitados	28/03/2025
Período de apresentação de recursos contra a não validação dos títulos	31/03 a 04/04/2025
Publicação do resultado dos recursos da titulação - Comissão Permanente de Evolução Funcional	29/04/2025
Publicação do resultado dos recursos inicialmente indeferidos - Comissão Recursal	28/05/2025

2. DAS DATAS LIMITE:

Os períodos a aplicados como parâmetros para apuração do critério assiduidade e para validação dos títulos apresentados, conforme disposto na Lei nº 12.905/2023, serão:

1. Assiduidade: entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2024;

2. Títulos: concluídos até dezembro de 2024.

3. DA ENTREGA DOS TÍTULOS:

1. Os servidores interessados deverão apresentar os títulos diretamente no Departamento de Recursos Humanos, no período estabelecido por este Comunicado, no horário das 08h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. Atentar-se à legislação correspondente à Gratificação por Titulação e Assiduidade;
2. Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos por este Comunicado;
3. Preencher formulário específico para Gratificação por Titulação e Assiduidade constante do Anexo Único deste Comunicado DRH/SAAE nº 01/2025, com letra legível e sem rasuras.
4. O formulário constante do Anexo Único deste Comunicado DRH/SAAE nº 01/2025 estará disponível a partir de 21 de janeiro de 2025 (período da tarde), pelo site: <https://www.saaesorocaba.com.br/evolucao-funcional/> e deverá ser impresso e preenchido nos termos do presente Comunicado;
5. Apresentar os certificados por cópia reprográfica legível (frente e verso) mediante apresentação do original para conferência e autenticação pelo responsável do recebimento;
6. Verificar atentamente se todos os documentos foram juntados ao formulário específico, visto que não será permitida inclusão e/ou substituição após o término do prazo estabelecido para entrega previsto neste Comunicado; e
7. Acompanhar a publicação da Gratificação por Titulação e Assiduidade, por meio do Jornal “Município de Sorocaba”.

5. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS:

1. Para fins dos efeitos legais e da implantação da Gratificação por Titulação e Assiduidade pelo presente COMUNICADO, considerar-se-á o mês de março/2025, nos termos da Lei nº 12.905/2023.
2. As publicações dos atos inerentes à Gratificação por Titulação e Assiduidade serão realizadas no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).
3. Qualquer alteração do cronograma será informada por meio de publicação de Comunicado no Jornal “Município de Sorocaba”.
4. Com fulcro na Instrução Normativa DRH/SAAE nº 01/2025, transcrevemos abaixo as seguintes recomendações:

“Art. 3º A concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

I. Apresentação de títulos, nos termos definidos nesta Instrução Normativa;

II. Ser considerado assíduo, nos termos do artigo 11 desta Instrução Normativa.”

Este Comunicado entra em vigor a partir da data de publicação

Sorocaba, 09 de janeiro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

Anexo Único

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – LEI Nº 12.905/2023

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo	
Admissão	
Cargo	
Matrícula	
Setor Lotação	

1. DA TITULAÇÃO

Assinale abaixo a opção correspondente ao título que será apresentado para fins de análise para

Concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade

Documentos	Nº de Folhas
1. Título de Pós-Graduação lato sensu ou MBA	
2. Título de Pós-Graduação stricto sensu em nível de Mestrado	
3. Título de Pós-Graduação stricto sensu em nível de Doutorado	

Observação: No caso de apresentação de certificado, deverá ser anexado também histórico escolar.

Declaro estar ciente de que somente serão validados os documentos que estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa do DRH/SAAE nº 01/2025.

_____/_____/_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ATENÇÃO: Preencher também as informações do verso do formulário

2. DA ASSIDUIDADE

Nos termos da Lei nº 12.905/2023, a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante obrigatório cumprimento de critérios relacionados à titulação e à frequência apresentada pelo servidor.

Preencha o campo abaixo na hipótese de, no exercício analisado, ter ocorrido surto, epidemia ou pandemia no ambiente de trabalho, nos termos do artigo 37, inciso XVII, do Decreto nº 28.915/2024.

Mês da ocorrência: _____ Lotação: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Eu, _____, matrícula _____,

autorizo expressamente que a Comissão do Sistema de Evolução Funcional e, se necessário, a Comissão Recursal, em razão da apuração necessária para concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, regida pela Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa DRH, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a fim de possibilitar a efetiva apuração dos critérios capacitação e assiduidade e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), notadamente ao Consentimento do Titular, em conformidade com as bases legais previstas no art. 7º, inciso I, e art. 11, inciso I, e disposições posteriores.

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE

Nome Completo:
Data:
Responsável pelo recebimento:
Total de folhas:

COMUNICADO FUNSERV Nº 01/2025

(Gratificação por Titulação e Assiduidade – Exercício 2024)

A Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV COMUNICA que os procedimentos correspondentes à concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade, previstos na Lei nº 12.905 de 23 de outubro de 2023, no Decreto Municipal nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, seguirão as datas e orientações previstas neste Comunicado. Trata este Comunicado do exercício compreendido entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Os servidores estáveis e habilitados, interessados em apresentar títulos para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, deverão atentar-se à legislação em vigor e observar ainda às datas e orientações abaixo estabelecidas.

1. DO CRONOGRAMA

Publicação do Comunicado FUNSERV Nº 01/2025	09/01/2025
Período para entrega dos títulos pelos servidores da Funserv	20 à 24/01/2025
Publicação da relação de servidores habilitados após análise do critério assiduidade	07/02/2025
Período de apresentação de recursos contra o resultado da apuração da assiduidade	De 10 à 12/02/2025
Publicação do resultado dos recursos contra o resultado da apuração da assiduidade	19/02/2025
Publicação do resultado dos recursos assiduidade analisados pela Comissão Recursal	21/02/2025
Publicação do resultado da análise dos títulos dos servidores habilitados junto a Imprensa Oficial	26/02/2025
Período para apresentação de recursos contra a avaliação dos títulos	De 05 à 07/03/2025
Publicação do resultado dos recursos contra a avaliação dos títulos	14/03/2025
Publicação do resultado dos recursos analisados pela Comissão Recursal	19/03/2025

2. DAS DATAS LIMITE

Os períodos a serem aplicados como parâmetros para apuração do critério assiduidade e para validação dos títulos apresentados, conforme disposto na Lei nº 12.905/2023, serão:

1. Assiduidade: entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2024;

2. Títulos: concluídos até dezembro de 2024.

3. Da entrega dos títulos:

3.1. Os servidores interessados deverão entregar seus títulos na Seção de Pagamentos e Benefícios, das 08 às 17h.

3. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

1. Atentar-se à legislação correspondente à Gratificação por Titulação e Assiduidade;

2. Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos por este Comunicado;

3. Preencher formulário específico para Gratificação por Titulação e Assiduidade constante do

Anexo Único deste Comunicado FUNSERV Nº 01/2025, com letra legível e sem rasuras.

4. O formulário constante do Anexo Único deste Comunicado FUNSERV nº 01/2025 estará disponível para retirada, a partir de 11 de janeiro de 2025, na Seção de Pagamentos e Benefícios.

5. Apresentar os certificados por cópia reprográfica legível (frente e verso) mediante apresentação do original para conferência e autenticação pelo responsável do recebimento;

6. Verificar atentamente se todos os documentos foram juntados ao formulário específico, visto que não será permitida inclusão e/ou substituição após o término do prazo estabelecido para entrega previsto neste Comunicado; e

7. Acompanhar a publicação da Gratificação por Titulação e Assiduidade, por meio do Jornal “Município de Sorocaba”.

4. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS:

1. Para fins dos efeitos legais e da implantação da Gratificação por Titulação e Assiduidade pelo presente COMUNICADO, considerar-se-á o mês de março/2025, nos termos da Lei nº 12.905/2023.

2. As publicações dos atos inerentes à Gratificação por Titulação e Assiduidade serão realizadas no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).

3. Os servidores lotados na Funserv, cuja origem pertence a outro Órgão da Municipalidade, devem obedecer ao cronograma do órgão de origem, bem como a apresentação da titulação deverá ocorrer junto ao mesmo.

4. Qualquer alteração do cronograma será informada por meio de Comunicado Interno/ Funserv.

5. Com fulcro na Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2024, transcrevemos abaixo as seguintes recomendações:

“Art. 3º A concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

I. Apresentação de títulos, nos termos definidos nesta Instrução Normativa;

II. Ser considerado assíduo, nos termos do artigo 11 desta Instrução Normativa.”

Este Comunicado entra em vigor a partir desta data.

Sorocaba, 09 de janeiro de 2025.

Fábio Salun Silva

Presidente da FUNSERV

ERRATA 004/2025

A Seção de Fiscalização de Obras vem retificar o EDITAL Nº 002/2025 publicado no Jornal do Município no dia 07 de Janeiro de 2025, abaixo indicado. Para mais informações, deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

EDITAL Nº 002/2025

Onde se lê:

Aprova Digital nº	10610-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	JOSÉ RODRIGUES NUNES
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 338, 344 e 386 – Calhas e Rufos; Projeto Aprovado, Alvará de Licença; Certidão de Conclusão de Obra
Logradouro do Imóvel	Rua Durvalino Manfio, 211 Jd Santo André
Aprova Digital nº	9569-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	RODRIGUES ALVES DE JESUS
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 338, 376 e 386 – Calhas e Rufos, Substituição do Projeto; Certidão de Conclusão de Obra
Logradouro do Imóvel	Rua José Torres, 94 Jd Eden Ville
Aprova Digital nº	11325-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	SCALE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 344 e 386 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença; Certidão de Conclusão de Obra
Logradouro do Imóvel	Rua Doutor Altino Arantes, 201 Jd São Lourenço

Leia-se:

Aprova Digital nº	10612-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	JOSÉ RODRIGUES NUNES
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 338, 344 e 386 – Calhas e Rufos; Projeto Aprovado, Alvará de Licença; Certidão de Conclusão de Obra
Logradouro do Imóvel	Rua Durvalino Manfio, 211 Jd Santo André
Aprova Digital nº	9569-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	RODRIGUES ALVES DE JESUS
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 338, 376 e 386 – Calhas e Rufos, Substituição do Projeto; Certidão de Conclusão de Obra; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio
Logradouro do Imóvel	Rua José Torres, 94 Jd Eden Ville
Aprova Digital nº	11325-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	SCALE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 344 e 386 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença; Certidão de Conclusão de Obra; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio
Logradouro do Imóvel	Rua Doutor Altino Arantes, 201 Jd São Lourenço

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 002/2025

SEAD

Secretaria de Administração

SECID

Secretaria da Cidadania

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 49/2024 – CPL nº. 140/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA DEMANDAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, declara Adjudicado e Homologado o pregoeiro em epígrafe para as empresas: ITENS 01, 06, 07, 08 – SINTETIZZA SISTEMAS DE LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA (Nome Fantasia: SINTETIZZA ESTRUTURAS) CNPJ: 33.273.080/0001-08, e ITENS 02, 03, 04, 05 – SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS LTDA (Nome Fantasia: SELT) CNPJ: 18.975.503/0001-48, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP).

Sorocaba, 09 de janeiro de 2024.

Maria Elisa Fernandes Marques
Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024

A Prefeitura de Sorocaba através de sua Pregoeira comunica as licitantes participantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2024 - CPL nº 296/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE ENTREVISTADOR E OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CadÚnico), que resolve SUSPENDER a abertura da licitação. O Termo de Suspensão assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites bnc.org.br, <https://bit.ly/4cEjIQs> <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP). Fica nova data de abertura agendada para o dia 27/01/2025.

Sorocaba, 09 de Janeiro de 2025.

Valéria Cristina Prestes de Almeida
Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 095/2024**PE Nº 179/2024 – CPL Nº 452/2024**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 179/2024 – CPL nº 452/2024. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 09 de Janeiro de 2025.

Tiago Tadeu Torres
Agente de Contratação.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 072/2024 - CPL nº. 212/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS PARA ATENDIMENTO DA REDE, declara Adjudicado e Homologado o pregoeiro em epígrafe para as empresas: ARREMAT SOLUÇÕES LTDA (Nome fantasia: ARREMAT) - CNPJ: 48.931.673/0001-91, para o LOTE 01, MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA (Nome fantasia: MEDICAM DISTRIBUIDORA) - CNPJ: 29.494.115/0001-61, para o LOTE 03, PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA (Nome fantasia: PRODIET MEDICAL NUTRITION) - CNPJ: 08.183.359/0001-53, para os LOTES 04 e 06 e SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (Nome fantasia: ****) - CNPJ: 01.107.391/0012-63, para os LOTES 02 e 05, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 08 de janeiro de 2025.

Regiane Christina Florentino Frassato
Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - CPL Nº 045/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE DIETAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES INSCRITOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIA NUTRICIONAL, declara Adjudicado e Homologado o pregoeiro em epígrafe para as empresas: Lotes 01, 02 e 06: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EIRELI – CNPJ: 01.107.391/0012-63 (Nome fantasia: *****); Lote 03: MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 29.494.115/0001-61 (Nome fantasia: MEDICAM DISTRIBUIDORA); Lote 04: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA – CNPJ: 08.183.359/0001-53 (Nome fantasia: PRODIET MEDICAL NUTRITION); conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 09 de Janeiro de 2025.

Tiago Tadeu Torres
Agente de Contratação.

Planilha FUNCAD - Dezembro 24

BALANCETE FUNCAD – DEZEMBRO 2024		
Descrição	ENTRADAS	SAÍDAS
SALDO DE NOVEMBRO	R\$ 10.285.046,81	
CRÉDITO DE DEZEMBRO	R\$ 2.706.818,88	
RENDIMENTO FINANCEIRO	R\$ 96.862,33	
Repasses Editais 2021/2022 e Contratos		R\$ 123.907,71
BOLSA AUXÍLIO PETI		R\$ 4.600,00
FAMÍLIA ACOLHEDORA		R\$ 12.002,00
GUARDA SUBSIDIADA		R\$ 25.980,38
TARIFAS		R\$ 2.770,10
OUTROS		R\$ 7.104,10
TOTAL	R\$ 13.088.728,02	R\$ 176.364,29
SALDO DA CONTA FUNCAD DEZEMBRO 2024	R\$ 12.912.363,73	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00038369/2024-19)**LEI Nº 13.118, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.**

(Declara a música gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 226/2024 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a música gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que declara a música gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba.

Com o objetivo de levar adiante uma cultura de tradição e costumes, é feita a classificação como patrimônio cultural de bens, tradições e manifestações de um povo. A música pode ser considerada um patrimônio cultural, devido à sua importância histórica para a cultura de uma região. O patrimônio da cultura pode ser material, concreto, ou imaterial - abstrato. Tudo o que merece ser preservado, devido ao seu interesse cultural, é considerado um patrimônio cultural. Ainda que a expressão "música gospel" possa abranger um campo da música muito vasto, seus estilos, embora com nomes variados, possuem todos uma mesma essência o louvor, adoração ou ação de graças a Deus, Cristo ou Pai, Filho, Espírito Santo. O presente Projeto de Lei pretende valorizar este segmento musical que expressa a crença, predominantemente cristã, proporcionando mais espaço no ambiente público.

Como outros gêneros de música cristã, a criação, a performance, a influência e até mesmo a definição de música gospel variam de acordo com a cultura e o contexto social.

A música cristã no Brasil se chama gospel. O objetivo principal é a evangelização, ou seja, que as pessoas confraternizem e conheçam a palavra de Deus. Os eventos envolvendo esse gênero se espalham pelo país, com um número cada vez maior de adeptos, e reúnem o prazer de uma bela música com as informações e conhecimentos religiosos.

Verifica-se, portanto, que realmente a música gospel se tornou um patrimônio nacional, e porque não dizer mundial, de sorte a merecer a declaração de “Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba”.

Recentemente o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei 14.998, de 2024, que institui 9 de junho, o Dia Nacional da Música Gospel.

Por todas as razões aqui expostas, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, a presente proposição que valoriza a cultura gospel, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00038382/2024-78)

LEI Nº 13.119, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Novo Bandeirante e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 338/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Novo Bandeirante ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o trecho da referida rua é compreendido a partir da intercessão com a Rua Dom Paulo Rolim Loureiro até a divisa com a Rodovia Raposo Tavares.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido na Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 8 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado pelos moradores do trecho citado da Rua Amália Fernandes Rodrigues (a partir da intercessão com a Rua Dom Paulo Rolim Loureiro até a divisa com a Rodovia Raposo Tavares), no Jardim Bandeirantes, que solicitam o fechamento devido a constantes roubos e furtos que ocorriam anteriormente ao Decreto nº 16.083, de 14/03/2008, que foi revogado após o vencimento de seu prazo de validade. Com isso, houve notificações do setor de fiscalização para que o fechamento seja regularizado através deste Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que durante a vigência do decreto e constantes atualizações via requerimentos ao setor competente, constatou-se que esses atos ilícitos deixaram de ocorrer, gerando maior segurança e tranquilidade aos moradores.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, conforme abaixo assinado em anexo.

CONSIDERANDO que referida via é sem saída e somente seus moradores a utilizam, sendo certo que seu fechamento aumentaria consideravelmente a segurança de suas residências, é que requiro apoio dos Nobres Pares.

(Processo SEI nº 3552205.404.00038350/2024-72)

LEI Nº 13.120, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a denominação de Elio Gonçalves Maia a uma via pública no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 241/2024 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Elio Gonçalves Maia, a Rua 13 do Loteamento Parque Santa Cristina, neste Município.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

JUSTIFICATIVA:

MEMORIAL

Nome: Elio Gonçalves Maia

RG: 9.110.814 e CPF: 838.592.178-87

Data de Nascimento: 11 de novembro de 1957

Elio nasceu em Garanhuns – Pernambuco.

Seus pais: Deusedit da Silva Maia e Onebia Gonçalves Maia.

Com o pai fazendeiro, morou em Garanhuns até o falecimento de seu pai, quando ele tinha 8 anos de idade.

Aos 9 anos, sua mãe que havia mandado os filhos mais velhos, para a faculdade em São Paulo, decidiu vir embora para a capital com os 6 filhos e assim o fez, juntando-se aos filhos mais velhos.

Elio, morou na capital de São Paulo, fez ensino médio e cursou IADE.

Aos 22 anos, veio para Sorocaba, onde se casou e estabeleceu moradia.

Com sua esposa Livia de Carvalho Brito Gonçalves Maia, teve três filhos, Elio Gonçalves Maia Junior, Felipe de Carvalho Brito Gonçalves Maia e Mariana de Carvalho Brito Gonçalves Maia.

Em 1988, Elio Gonçalves Maia, adquiriu por financiamento um apartamento a Rua Maestro Benedito Camargo, nº 169 apto 232 Bloco B, Jardim Guadalajara. Essa foi a única propriedade que foi deixada como herança material para seus filhos.

Elio em 2012, teve um câncer de intestino e deixou de ser representante comercial pelas sequelas deixada pela doença.

Continuou sua jornada sendo grato pela segunda chance de vida e de casa ajudou a esposa, cuidou dos filhos e conforme eles foram formando suas próprias famílias ele cuidava dos netos com todo amor e carinho.

Feliz e amado por todos da família e amigos, Elio faleceu em 18 de setembro de 2023, no hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**